

Versão Pública Notas Técnicas SE-Camex



Versão Pública Notas Técnicas SE-Camex

Deferimentos

Resolução Gecex nº 684, de 16 de dezembro de 2024

*Os trechos tarjados neste documento são protegidos pelo
artigo 5º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.724/2012
(Informação Empresarial - Vantagem Competitiva)*

Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais
Secretaria-Executiva da Camex

■ Sumário

1. Nota Técnica SEI nº 1390/2024/MDIC	
Politetrafluoretileno – NCM 3904.61.90.....	4
2. Nota Técnica SEI nº 1503/2024/MDIC	
Veículos de combate a incêndios – NCM 8705.30.00	13
3. Nota Técnica SEI nº 2044/2024/MDIC	
Outros veículos – NCM 8705.90.90.....	23
4. Nota Técnica SEI nº 2352/2024/MDIC	
Riociguate – NCM 3004.90.69.....	36
5. Nota Técnica SEI nº 2470/2024/MDIC	
Adubos – NCM 3105.51.00	41
6. Nota Técnica SEI nº 3019/2024/MDIC	
Rodas ferroviárias – NCM 8607.19.90	51
7. Nota Técnica SEI nº 2821/2024/MDIC	
Óleos de dendê – NCM 1511.90.00.....	56



Nota Técnica SEI nº 1390/2024/MDIC

Assunto: Outros politetrafluoretilenos em formas primárias. Código NCM 3904.61.90. Pleito de inclusão na Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC). Elevação da alíquota do Imposto de Importação de 0% para 14%, por 60 meses. Processo SEI 19971.000135/2024-00.

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de aumento da alíquota do Imposto de Importação protocolado pela empresa “Fluoromasters Polímeros Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda” em 8 de fevereiro de 2024, que apresenta as seguintes características:

Aumento da alíquota do Imposto de Importação da NCM 3904.61.90 (Outros politetrafluoretilenos em formas primárias), conforme detalhado a seguir:

- a) Alíquota pretendida: 14%.
- b) Período de vigência da medida: 60 meses.
- c) Quota solicitada: Não se aplica.
- d) Cronograma de importações: Não se aplica.

e) Justificativa da necessidade de aplicação da medida: Proteção da Indústria Nacional produtora de politetrafluoretileno com cargas, isonomicamente a outras posições semelhantes, devido a existência de produtor nacional.

f) Produção Nacional / Regional: a pleiteante informou somente sua produção, bem como que não há produção em outros países do Mercosul:

Quadro 1 - Produção [CONFIDENCIAL]

Ano	Produção (kg)
2021	[REDACTED]
2022	[REDACTED]
2023	[REDACTED]

g) Consumo Nacional / Regional: Os dados de consumo nacional apresentados pela pleiteante foram significativamente inferiores aos valores importados para cada ano (2021, 2022 e 2023), motivo pelo qual não serão utilizados na presente análise.

h) Capacidade produtiva da pleiteante: [CONFIDENCIAL] [REDACTED]

i) Existência de investimentos para ampliar a capacidade produtiva: a pleiteante informou que sim (ampliação do parque industrial e de mão-de-obra), mas não detalhou valores.

j) Marcos regulatórios nacionais ou no Mercosul, que afetem o comércio da mercadoria

(exigências de registro em órgãos reguladores, certificação de conformidade, etc.): Não informado.

J) Existência de barreiras técnicas ou restrições ao comércio da mercadoria: Não informado.

2. Os dados básicos dos pleitos estão apresentados no Quadro 3 a seguir:

Quadro 2 - Informações sobre o pleito

Processo SEI	NCM	Aumento da alíquota do II	Prazo
19971.000135/2024-00	3904.61.90	de 0% para 14%	60 meses

II - DO PRODUTO

3. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

- Nome Comercial ou Marca: Teflon
- Nome Técnico ou Científico: Politetrafluoretileno com carga.
- Código NCM e Descrição: 3904.61.90 - Outros politetrafluoretilenos em formas primárias. A pleiteante **não** optou pela criação de Ex-Tarifário.
- Informação Geral sobre o produto objeto do pleito: A pleiteante informou somente tratar-se de "plástico de engenharia".
- Alíquota na TEC: 0,0%
- Alíquota aplicada: 0,0%
- Participação do produto objeto do pleito no valor dos bens finais na cadeia a jusante e correspondentes alíquotas do Imposto de Importação dos bens finais:

Quadro 3 - Participação dos insumos no valor dos bens finais

NCM	Descrição	Participação do insumo no valor do bem final (%)	Alíquota aplicada (%)
2830.90.11	Bissulfito de Molibidênio	[CONFIDENCIAL]	0,0%
3801.10.00	Grafite	[CONFIDENCIAL]	0,0%
3801.10.00	Coque de Petróleo	[CONFIDENCIAL]	0,0%
3801.10.00	Carbono Eletrografitado	[CONFIDENCIAL]	0,0%
6815.11.00	Fibra de Carbono	[CONFIDENCIAL]	0,0%
7019.80.00	Fibra de Vidro	[CONFIDENCIAL]	10,8%
7205.29.90	Aço Inox	[CONFIDENCIAL]	5,4%
7406.10.00	Bronze	[CONFIDENCIAL]	5,4%

III - DA CONSULTA PÚBLICA

4. Cumpre registrar que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, facilita-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

5. A Consulta Pública foi realizada no período compreendido entre 23/02/2024 e 08/04/2024,

tendo sido recebida 2 (duas) manifestações, **uma favorável**, da Associação Brasileira da Indústria Química (ABIQUIM), e **uma contrária**, da empresa "Akzo Nobel Ltda".

6. A ABIQUIM manifestou seu apoio ao pleito com o argumento que a elevação temporária do imposto de importação, da atual alíquota de 0,0% para 14,0% (patamar tarifário condizente à consolidação da produção nacional dessa mercadoria pela peticionária), permitirá a empresa suprir a demanda nacional por politetrafluoretileno com cargas em até 350 toneladas por ano.

7. A Akzo Nobel solicitou a rejeição do processo em questão alegando, basicamente, que o aumento das tarifas de importação para determinados produtos químicos terá um efeito dominó, afetando adversamente uma vasta gama de setores industriais e, por extensão, o consumidor final.

IV - DA ANÁLISE

8. A Base de Dados de Notas Fiscais Eletrônicas nos permite fazer uma estimativa da Produção Nacional a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NF. Como as Notas Fiscais representam apenas o que foi vendido no mercado interno ou com objetivo de exportação, elas não possuem informações de importação. Ademais, as informações de exportação oriundas das Notas Fiscais, por serem com base no CFOP, são, neste caso, muito diferentes das informações extraídas do ComexStat, motivo pelo qual elas serão desconsideradas.

9. Em relação aos dados extraídos do ComexStat, a presente análise tomará por base as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais países fornecedores dos produtos nele classificados.

Da Produção Nacional

10. O Quadro 4 a seguir apresenta uma estimativa da Produção Nacional da NCM 3904.61.90 obtida a partir dos dados de Notas Fiscais Eletrônicas:

Quadro 4: Estimativa da Produção Nacional da NCM 3904.61.90

Ano	Produção Nacional (R\$)	Δ Produção Nacional (R\$)	Produção Nacional (kg)	Δ Produção Nacional (kg)	Preço Médio (R\$/kg)	Δ Preço Médio (R\$/kg)
2019	14.302.150,27	-	482.079,11	-	29,67	-
2020	15.728.446,73	10,0%	339.454,86	-29,6%	46,33	56,2%
2021	73.978.116,23	370,3%	1.175.679,94	246,3%	62,92	35,8%
2022	32.877.880,49	-55,6%	731.855,75	-37,8%	44,92	-28,6%
2023	30.152.687,55	-8,3%	523.050,49	-28,5%	57,65	28,3%

Fonte: Dados de Notas Fiscais Eletrônicas

11. Analisando o Quadro 4, verifica-se um aumento substancial na Produção Nacional (143,9% em termos de volume no período 2019-2021), seguida por uma queda de 55,5% no período 2021-2023. O mesmo comportamento é observado em relação aos preços médios de venda (aumento de 112,1% no período 2019-2021 e redução de 8,4% no período 2021-2023).

12. Quando se compara o Quadro 4 (estimativa da produção nacional) com o Quadro 1 (produção da pleiteante) verifica-se que a participação da pleiteante na produção nacional tem aumentado nos últimos anos, apesar de, segundo a empresa, ela ter uma capacidade produtiva ainda maior. Também é importante destacar que esse aumento na participação da pleiteante ocorreu principalmente devido à redução substancial da produção nacional a partir de 2022.

Das Importações

13. O Quadro 5 a seguir apresenta a evolução das importações referentes ao código NCM 3904.61.90, em valor e em quantidade, nos períodos de 2019 a 2023 (jan-dez) e de 2024 (jan-abr), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 5 - Importações - NCM 3904.61.90

Ano	Importações (US\$ FOB)	Δ Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Δ Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg)
2019	16.943.330	-	1.456.132	-	11,64	-
2020	16.951.482	0,0%	1.625.118	11,6%	10,43	-10,4%
2021	20.301.600	19,8%	1.750.368	7,7%	11,60	11,2%
2022	27.144.334	33,7%	1.894.652	8,2%	14,33	23,5%
2023	26.998.048	-0,5%	1.840.328	-2,9%	14,67	2,4%
2024 (*)	10.842.246	-	917.740	-	11,81	-

Fonte: Comex Stat - (*) janeiro a maio

14. Conforme pode ser observado no Quadro 5, as importações, em volume, da NCM 3904.61.90 aumentaram de 2019 e 2023 (26,4%), e tiveram uma pequena queda (2,9%) entre 2022 e 2023. Ao se comparar o volume de importações em 2023 com a média de 2020 a 2022 (1,76 mil toneladas), o crescimento observado é de 4,8%. Já em valor, as importações apresentaram tendência de crescimento entre 2020 e 2023, com uma queda de 0,5% entre 2022 e 2023. Por sua vez, após uma queda de 10,4% de 2019 a 2020, o preço médio aumentou 40,7% no período 2020-2023 e 2,4% de 2022 a 2023.

15. As importações em volume nos cinco primeiros meses de 2024 representam 49,9% do total do volume de importações de 2023.

Das Exportações

16. O Quadro 6 a seguir apresenta a evolução das exportações dos produtos classificados no código NCM 3904.61.90, em valor e em quantidade, nos períodos de 2019 a 2023 (jan-dez) e de 2024 (jan-abr), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 6 - Exportações - NCM 3904.61.90

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Δ Exportações (US\$ FOB)	Exportações (Kg)	Δ Exportações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg)
2019	5.990.177	-	360.566	-	16,61	-
2020	3.224.330	-46,2%	249.801	-30,7%	12,91	-22,3%
2021	3.374.483	4,7%	201.046	-19,5%	16,78	30,0%
2022	2.923.956	-13,4%	165.938	-17,5%	17,62	5,0%
2023	1.508.965	-48,4%	82.898	-50,0%	18,20	3,3%
2024 (*)	692.946	-	39.240	-	17,66	-

Fonte: Comex Stat - (*) janeiro a maio

17. Conforme pode ser observado no Quadro 6, as exportações da NCM 3904.61.90 têm diminuído constantemente desde 2019, tendo apresentado tendência de queda em volume de 2019 a 2023 (77%) e de 2022 a 2023 (50%). Já o preço médio dos produtos exportados tem se mantido praticamente constante desde 2021, com tendência de crescimento tanto de 2019 a 2023 quanto de 2022 a 2023.

18. As exportações nos cinco primeiros meses de 2024 representam 47,3% do total das exportações de 2023

Do Consumo Nacional Aparente

19. O Quadro 7 a seguir apresenta o Consumo Nacional Aparente – CNA (Produção + Importação - Exportação) e o Coeficiente de Penetração da Importações (Importação / CNA) entre 2019 e 2023, obtidos a partir dos dados apresentando nos Quadros 4, 5 e 6

Quadro 7 – Consumo Nacional Aparente - NCM 3904.61.90

Ano	Produção Nacional (kg)	Importações (kg)	Exportações (kg)	Consumo Nacional Aparente (Kg)	Coeficiente de Penetração de Importação (%)
2019	482.079	1.456.132	360.566	1.577.645	92,3%
2020	339.455	1.625.118	249.801	1.714.772	94,8%
2021	1.175.680	1.750.368	201.046	2.725.002	64,2%
2022	731.856	1.894.652	165.938	2.460.570	77,0%
2023	523.050	1.840.328	82.898	2.280.480	80,7%

Fonte: Dados de Notas Fiscais Eletrônicas (Produção Nacional), Comex Stat (Importação e Exportação)

20. Conforme pode ser observado no Quadro 7, o CNA tem aumentado sistematicamente nos últimos anos (56,0% de aumento em volume no período 2019-2023), e sofreu uma pequena retração (7,3%) no período 2022-2023. Por sua vez, o Coeficiente de Penetração de Importações teve uma queda no período 2019-2021, seguida por um aumento no período 2021-2023.

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

21. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 3904.61.90, destaca-se a China como principal fornecedor, com uma contribuição de aproximadamente 44,6% do volume total importado no ano de 2023. Em sequência, aparecem: Estados Unidos (34,0%), Índia (8,5%) e Itália (5,6%), além de outras nações (7,3%).

Quadro 8 - Importações por origem em 2023 - NCM 3904.61.90

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Participação/Total	Preferência Tarifária
China	6.949.937	820.737	8,47	44,6%	0,0%
Estados Unidos	13.740.013	625.304	21,97	34,0%	0,0%
Índia	2.074.689	155.833	13,31	8,5%	0,0%
Itália	1.837.119	103.166	17,81	5,6%	0,0%
Rússia	653.478	55.350	11,81	3,0%	0,0%

Holanda	657.828	44.025	14,94	2,4%	0,0%
Reino Unido	669.355	19.907	33,62	1,1%	0,0%
Outras Nações	415.629	16.006	25,97	0,8%	-
Total	26.998.048	1.840.328	14,67	100%	-

Fonte: Comex Stat

22. Conforme pode ser observado no Quadro 8, nenhuma origem com participação relevante nas importações do produto está amparada algum Acordo Comercial que concede Margem de Preferência, ou seja, praticamente a totalidade das importações recolheu o imposto de importação integral. Além disso, observa-se que as importações, em volume, da China foram 23,8% superiores às dos Estados Unidos, enquanto o valor FOB importado dos Estados Unidos foi 97,7% superior ao da China. Com isso, o preço médio das importações chinesas ficou muito inferior ao praticado pelos Estados Unidos, bem como em relação ao preço médio praticado pelas outras origens.

23. A fim de analisar o comportamento das importações originárias da China, foi elaborado o Quadro 9 a seguir, que apresenta dados das importações chinesas comparados com dados das demais origens das importações brasileiras da NCM 3904.61.90.

Quadro 9 - Importações originárias da China - NCM 3904.61.90

Ano	Importações (US\$ FOB)	Participação em valor	Importações (Kg)	Participação em volume	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Preço médio demais origens (US\$ FOB/Kg)
2019	5.768.121	34,0%	650.359	44,7%	8,87	13,87
2020	4.646.644	27,4%	698.409	43,0%	6,65	13,28
2021	5.101.990	25,1%	538.388	30,8%	9,48	12,54
2022	7.189.414	26,5%	703.630	37,1%	10,22	16,75
2023	6.949.937	25,7%	820.737	44,6%	8,47	19,66
2024 (*)	3.777.462	34,8%	534.577	58,2%	7,07	18,44

Fonte: Comex Stat - (*) janeiro a maio

24. Conforme pode ser observado no Quadro 9, a participação, em volume, das importações originárias da China no total das importações do código NCM objeto do pleito, caiu de 2019 a 2021, quando voltou a crescer. Assim, em 2023, a participação da China no total das importações permanece no mesmo patamar de 2019. Em 2024, no entanto, a participação das importações da China em volume no total do volume das importações nos primeiros cinco meses aumentou, passou para 58,2%.

25. O preço médio das importações chinesas foi, durante todo o período analisado, bem inferior ao preço médio praticado pelas outras origens. Assim, por exemplo, em 2022 o preço médio da China foi 64,0% inferior ao dos demais países, em 2023 foi 132,2% inferior e, nos cinco primeiros meses de 2024, 160,9% inferior.

26. Por fim, ressalta-se que o produto objeto do pleito não está sujeito a nenhuma medida de defesa comercial em vigor no Brasil.

Do Escalonamento Tarifário

27. Cabe recordar que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que bens primários e insumos básicos.

28. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação aplicada para a NCM objeto do pleito é de 0,0%, ao passo que as alíquotas aplicadas para os produtos na cadeia a jusante variam de 0,0% a 10,8% (vide Quadro 4). Desse modo, uma elevação na alíquota do imposto de importação para 14,0% causaria uma distorção no escalonamento tarifário da cadeia produtiva a jusante do produto objeto do pleito.

V - DA CONCLUSÃO

29. Considerando que:

- a) a pleiteante solicitou a elevação da alíquota do Imposto de Importação, de 0% para 14%, da NCM 3904.61.90, por 60 meses, ao amparo da Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC), sob a justificativa de que a elevação tarifária pleiteada visa proteger a Indústria Nacional produtora de politetrafluoretileno com cargas, isonomicamente a outras posições semelhantes, devido a existência de produtor nacional;
- b) foram apresentadas 2 (duas) manifestações, sendo uma favorável (apresentada pela ABIQUIM) e uma contrária (apresentada pela empresa "Akzo Nobel Ltda");
- c) a produção nacional do código NCM objeto do pleito, após um crescimento no período 2019-2021, teve uma queda abrupta no período 2021-2023;
- d) as importações cursadas na NCM 3904.61.90 em volume apresentaram tendência de crescimento de 2019 a 2023 (26,4%), apesar de queda de 2,9% de 2022 a 2023; ao se comparar o volume de importações com média de 2020 a 2022 (1,76 mil t), o crescimento observado foi de 4,8%;
- e) após uma queda de 10,4% de 2019 a 2020, o preço médio aumentou 40,7% no período 2020-2023 e 2,4% de 2022 a 2023;
- f) as importações em volume nos cinco primeiros meses de 2024 já representam 49,9% do total do volume de importações de 2023;
- g) as exportações cursadas na NCM 3904.61.90 diminuíram 77,0% no período 2019-2023, enquanto o preço médio dos produtos exportados tem se mantido praticamente constante desde 2021;
- h) a participação das importações, em volume, no CNA passou de 64,2% em 2021 para 80,7% em 2023;
- i) em 2023, China e Estados Unidos foram responsáveis por cerca de 78,6% das importações brasileiras da NCM 3904.61.90. As importações chinesas foram 28,3% superiores, em volume, às dos Estados Unidos, enquanto o valor FOB dos produtos importados dos Estados Unidos foi 97,7% superior aos importados da China;
- j) a participação das importações originárias da China oscilou no período 2019-2023, tendo aumentado de 2022 a 2023. No entanto, registra-se que nos primeiros cinco meses de 2024 esse volume de importações originário da China já alcançou cerca de 58,2% do total, a preços médios significativamente inferiores aos preços médios praticados pelas outras origens, chegando a ser 160,9% inferior em 2024 (até maio);
- k) atualmente não existe disponibilidade de vaga na LETEC, o que significa que uma eventual aprovação do pleito implicaria a necessidade de liberação de alguma vaga;
- l) segundo a pleiteante, em 2023 sua produção foi de [CONFIDENCIAL] ██████████, sendo sua capacidade produtiva de [CONFIDENCIAL] ██████████, montante insuficiente para abastecer todo o mercado interno, que, em 2023, foi em torno de 2.280 toneladas;
- m) o aumento da alíquota do imposto de importação pleiteado (de 0% para 14%) causaria uma distorção no escalonamento tarifário da cadeia produtiva a jusante, tendo em vista a alíquota aplicado aos bens finais nos quais o insumo é utilizado (entre 0% e 10,8%);
- n) deve ser considerado um aumento menor do que o aumento pleiteado na alíquota do II de forma a evitar distorção na cadeia a jusante e ainda assim aplicar uma alíquota diferente daquela para quando não há qualquer produção nacional (0%).

esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO PARCIALdo pleito de elevação da alíquota do Imposto de Importação da NCM 3904.61.90. Propõe-se um aumento de alíquota do imposto de importação de 0% para 5,4%, pelo período de 12 meses, no âmbito da Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

MAURICIO GENTA MARAGNI

Coordenador de Temas Tarifários

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINE LEITE NASCIMENTO

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

LEONARDO RABELO DE SANTANA

Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Rabelo de Santana, Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 16/07/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 16/07/2024, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni, Coordenador(a)**, em 16/07/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Nota Técnica SEI nº 1503/2024/MDIC

Assunto: Veículos automóveis de combate a incêndios. Código NCM 8705.30.00. Redução da alíquota do Imposto de Importação de 35% para 0%. Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum – Letec. Processos SEI nº 19971.000521/2024-93 e nº 19971.000524/2024-27.

I - DOS PLEITOS

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar os pleitos à Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum - Letec, protocolados pela ON-HIGHWAY BRASIL LTDA em 04/04/2024 e 09/04/2024, que visam à inclusão para **redução da alíquota do II de 35% para 0%** dos produtos Iveco Magirus Dragon X6 TEP e Iveco Magirus Dragon X4 (Veículos automóveis de combate a incêndios), classificados no código NCM 8705.30.00, **com criação de ex-tarifários, cota de 60 (sessenta) unidades cada, sem indicação de prazo**.

2. Nos pleitos em questão, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

a) Justificativa da necessidade das medidas:

Dragon X6 Veículo de alta tecnologia agregado, em conformidade com as normas NFPA, e não possuem produção similar no mercado nacional. A redução tarifária possibilitará maior competitividade do bem a ser comercializado, com projetos junto a iniciativa privada, trazendo maior segurança nos aeródromos dos aeroportos brasileiros.

Dragon X4 Bem de alta tecnologia indisponível no Brasil. Item sem produção similar no mercado nacional. A redução tarifária proporcionará maior competitividade de bem, agregando maior segurança e desenvolvimento tecnológico nos aeródromos dos aeroportos brasileiros.

b) Principais produtores mundiais: MAGIRUS, Rosenbauer.

c) Panorama sobre o mercado internacional da mercadoria, em especial a evolução dos preços nos últimos 3 anos: Dragon X6- USD 900.000,00 a unidade / Dragon X4 - USD 500.000,00 a unidade.

d) Produção nacional e regional: De acordo com a pleiteante, não existe produção similar no mercado nacional.

e) Consumo Nacional e Regional (MERCOSUL): A pleiteante não apresentou dados de consumo nacional ou regional.

f) Capacidade Produtiva Nacional e Regional, em unidades físicas e valor, para o ano em curso: De acordo com a pleiteante, não existe produção similar no mercado nacional

g) Informações Complementares

De acordo com o seu site oficial [\[1\]](#), a pleiteante (IVECO [\[2\]](#)), montadora integrante do grupo FIAT, apresenta-se nos seguintes termos:

[...]é uma das maiores fabricantes de caminhões do mundo, é uma empresa full-liner, com uma gama completa de veículos comerciais em todos os segmentos do mercado, sendo sua

fábrica em Sete Lagoas (MG) a mais nova e mais moderna fábrica de caminhões do Brasil, que funciona como um centro de produção integrado, com linha de montagem de carroçaria, cabine de pintura de última geração e montagem final, onde também funciona a fábrica de motores diesel da FPT Powertrain, também do Grupo Fiat. Por isso, a empresa investe continuamente em tecnologia e no desenvolvimento de produtos, em modernas metodologias produtivas e no treinamento e formação de seus funcionários.

3. A IVECO já obteve de medidas de redução tarifária para veículos de combate a incêndio em aeródromos no passado, pelo menos desde 2012, por meio da Resolução CAMEX nº 62 de 23 de agosto de 2012^[3], com prorrogação até 2015 concedida pela Resolução CAMEX nº 21, de 13 de março de 2014^[4]. Os caminhões importados são fabricados na unidade da Iveco Magirus localizada em Ulm, região sul da Alemanha.

4. Entre o final de 2014 e início de 2015 a IVECO inaugurou nova linha de produção para veículos de combate a incêndio em aeródromos no complexo de Sete Lagoas (MG), que produzia os veículos objeto do pleito – a entrega do primeiro Dragon X6 na América do Sul foi para o Aeroporto Silvio Pettirossi, na cidade de Assunção (Paraguai)^[5].

5. Em 2023, a Magirus representou apenas 2% das operações do Grupo Iveco, o que levou o grupo a vender a Magirus para a Mutares, uma holding de investimentos. Espera-se que a transação seja concluída até janeiro de 2025^[6]. Em razão do fechamento da planta da Magirus, a pleiteante deixou de fabricar os veículos de combate a incêndios e volta a solicitar medida de redução tarifária para esses produtos.

6. Os dados básicos dos pleitos encontram-se referenciados no quadro abaixo:

Quadro 1 - Informações sobre os pleitos

Processo SEI	NCM	Pleiteante	Ex	Descrição do Produto	Alteração do II (%)	Quota	Prazo

19971.000521/2024-93	8705.30.00	ON-HIGHWAY	Sim	<p>Veículo de combate a incêndio e resgate de aeronaves em aeródromos, preparado para operação em qualquer tipo de terreno, com 02 (dois) motores turbo diesel Euro 5 de 13 litros, 6 cilindros em linha e potência somada de 1.120 HP a 1.600 rpm, tração 6x6 integral, câmbio automático de 6 velocidades com conversor de torque e retardador como opcional, aceleração de 0 a 80km/h em até 19seg, velocidade máxima de até 135 Km/h, considerando um peso operacional de 40.000kg, dotado de: tanque de água para 12.000 litros, tanque de líquido gerador de espuma (LGE) de 1.500 litros e sistema automático de dosagem de espuma com taxas de 1%, 3% e 6%; sistema de pó químico com reservatório de 250kg e capacidade de descarga de até 5,0kg/seg; canhões de teto e de para-choque, de longo alcance, com sistemas de iluminação por LEDs integrados e capacidades máximas de descarga de agentes extintores, de até 6.500 e 1.200 litros por minuto, respectivamente; bicos aspersores sob o veículo na parte dianteira e traseira para expedição de espuma de autoproteção; dispositivos de iluminação e sinalização. 100% de acordo as normas ICAO e NFPA.</p>	60 un.	de 35%	-
----------------------	------------	------------	-----	--	--------	--------	---

19971.000524/2024- 27	BRASIL LTDA	Sim	<p>Veículo de combate a incêndio e resgate de aeronaves em aeródromos, preparado para operação em qualquer tipo de terreno, com motor turbo diesel Euro 5 de 13 litros, 6 cilindros em linha e potência de 560 HP a 1.600 rpm, tração 4x4 integral, câmbio automático de 6 velocidades com conversor de torque e retardador como opcional, aceleração de 0 a 80km/h em até 25seg, velocidade máxima de 115 Km/h, considerando um peso operacional de 26.000kg, dotado de: tanque de água para 6.000 litros, tanque de líquido gerador de espuma (LGE) de 750 litros e sistema automático de dosagem de espuma com taxas de 1%, 3% e 6%; sistema de pó químico com reservatório de 250kg e capacidade de descarga de até 2,3kg/seg; canhões de teto e de para-choque, de longo alcance, com sistemas de iluminação por LEDs integrados e capacidades máximas de descarga de agentes extintores, de até 3.800 e 1.200 litros por minuto, respectivamente; bicos aspersores sob o veículo na parte dianteira e traseira para expedição de espuma de autoproteção; dispositivos de iluminação e sinalização, em conformidade com as normas ICAO e NFPA.</p>	para 0% 60 un.
--------------------------	----------------	-----	---	-----------------------

II - DOS PRODUTOS

7. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

- a) **Nome comercial ou marca:** Iveco Magirus Dragon X6 TEP e Iveco Magirus Dragon X4
- b) **Nome técnico ou científico:** Veículo de combate a incêndio
- c) **TEC e Alíquota Aplicada:** 20% e 35%
- d) **Função principal ou secundária, forma de uso do produto, dimensões e peso, princípio e descrição de funcionamento:**

Dragon X6 TEP

Funções principal e secundária de combater incêndios e resgatar aeronaves. Utilizados por profissionais em aeródromos.

Dimensões e Peso: Comprimento 11.500 mm – Largura 3.000 mm – Altura 3.900 mm.

Peso Bruto Total 40.000Kg.

Princípio e descrição de funcionamento: Com tanque de água para 12.000 litros e tanque de líquido gerador de espuma (LGE) de 1.500 litros e sistema automático de dosagem de espuma, o veículo Dragon X6 é capaz de disparar jatos de água em aeronaves com distância segura para os profissionais operadores, apresentando alta eficácia no combate de incêndios, dotados de todos os equipamentos de segurança necessários para realização de atividade de risco.

Dragon X4

Funções principal e secundária de combater incêndios e resgatar aeronaves. Utilizados por profissionais em aeródromos.

Dimensões e Peso: Comprimento 9.800 mm – Largura 3.000 mm – Altura 3.900 mm.

Peso Bruto Total 26.000Kg.

Princípio e descrição de funcionamento: Com tanque de água para 6.000 litros e tanque de líquido gerador de espuma (LGE) de 750 litros e sistema automático de dosagem de espuma, o veículo Dragon X4 é capaz de disparar jatos de água em aeronaves com distância segura para os profissionais operadores, apresentando alta eficácia no combate de incêndios, dotados de todos os equipamentos de segurança necessários para realização de atividade de risco.

- e) **Participação do produto objeto do pleito no valor dos bens finais na cadeia a jusante e correspondente alíquota do Imposto de Importação dos bens finais:** O produto importado é bem final.

III - DA CONSULTA PÚBLICA

8. É importante ressaltar que, nos termos do art. 5º, II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-Camex) dá ampla publicidade ao recebimento e estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio de disponibilização em seu endereço eletrônico. Com isso, facultase a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

9. No caso em análise, não houve manifestações de apoio ou oposição aos pleitos.

IV - DA ANÁLISE

10. A presente análise utilizará os indicadores obtidos com base nas estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações extraídas do ComexStat, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores de 2019 a 2023 (jan-dez) e 2024 (jan-jun), relativos ao código NCM 8705.30.00.

11. Salienta-se que os produtos são ex-tarifários, os quais representam apenas parte dos produtos classificados no código NCM 8705.30.00, de modo que não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica dos ex-tarifários objeto dos pleitos.

Das Importações

12. O quadro abaixo apresenta a evolução das importações referentes ao código NCM 8705.30.00, em valor e em quantidade, nos períodos de 2019 a 2023 (jan-dez) e 2024 (jan-mai), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 2 - Importações - NCM 8705.30.00

Ano	Importações (US\$ FOB)	Importações (US\$ FOB) (%)	Importações (Un.)	Importações (Un.) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Un.)	Preço médio (US\$ FOB/Un.) (%)
2019	5.743.564	-	11	-	522.142,18	-
2020	1.583.075	-72,4%	3	-72,7%	527.691,67	1,1%
2021	429.858	-72,8%	2	-33,3%	214.929,00	-59,3%
2022	20.136.143	4.584,4%	31	1.450,0%	649.553,00	202,2%
2023	5.752.171	-71,4%	9	-71,0%	639.130,11	-1,6%
2024*	4.366.842	-24,1%	11	22,2%	396.985,64	-37,9%

* Dados de janeiro a junho.

Fonte: Comex Stat

13. No período de 2019 a 2023, as **importações** de produtos classificados no código NCM em questão **tiveram leve aumento em valor (+0,1%) e diminuíram em quantidade (-18,2%)**, com destaque para o ano de 2022, que apresentou aumento de 1.548,8% no volume, e de 4.584,4% no valor. Em relação ao **preço médio das importações**, observou-se **aumento de 22,4%** no mesmo período, passando de US\$ 522.142,18 por unidade em 2019 para US\$ 639.130,11 por unidade em 2023.

14. No primeiro semestre de 2024, as importações em quantidade já superaram o total importado em 2023, e houve queda de 37,9% no preço médio.

Das Exportações

15. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 8705.30.00, em valor e em quantidade, nos períodos de 2019 a 2023 (jan-dez) e 2024(jan-jun), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 3 - Exportações - NCM 8705.30.00

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Exportações (US\$ FOB) (%)	Exportações (Un.)	Exportações (Un.) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Un.)	Preço médio (US\$ FOB/Un.) (%)
2019	719.024	-	3	-	239.674,67	-
2020	1.790.165	149,0%	22	633,3%	81.371,14	-66,0%
2021	2.226.576	24,4%	16	-27,3%	139.161,00	71,0%
2022	1.393.390	-37,4%	9	-43,8%	154.821,11	11,3%
2023	974.404	-30,1%	3	-66,7%	324.801,33	109,8%
2024*	180.000	-81,5%	4	33,3%	45.000,00	-86,1%

* Dados de janeiro a junho.

Fonte: Comex Stat

16. No período de 2019 a 2023, as **exportações** de produtos classificados no código NCM em questão **aumentaram em valor (+35,5%) e não variaram em quantidade**. Em relação ao **preço médio das exportações**, observou-se **aumento de 35,5%** no mesmo período, passando de US\$ 239.674,67 por unidade em 2019 para US\$ 324.801,33 por unidade em 2023.

Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

17. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 8705.30.00, os Estados Unidos destacam-se como o principal fornecedor, com uma contribuição de aproximadamente 48% do volume total importado no ano de 2023. Em sequência, aparecem: Alemanha (35%) e Finlândia (18%).

Quadro 4 - Importações por origem em 2023 - NCM 8705.30.00

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Un.)	Preço médio (US\$ FOB/Un.)	Participação/ Total (%)	Preferência Tarifária
Estados Unidos	4.542.080	5	908.416,00	56%	0%
Alemanha	1.161.551	3	387.183,67	33%	0%
Finlândia	48.540	1	48.540,00	11%	0%
Total	5.752.171	9	639.130,11	100%	-

Fonte: Comex Stat

18. Observa-se que 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 8705.30.00 registradas em 2023 não foram objeto de preferências tarifárias, em razão da inexistência de acordos comerciais com os principais fornecedores.

Quadro 5 - Importações por origem em 2024 (Jan-Jun) - NCM 8705.30.00

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Un.)	Preço médio (US\$ FOB/Un.)	Participação/ Total (%)	Preferência Tarifária
Espanha	4.362.240,00	10	436.224,00	91%	0%
Alemanha	4.602,00	1	4.602,00	9%	0%
Total	4.366.842,00	11	396.985,64	100%	-

Fonte: Comex Stat

19. Já no primeiro semestre de 2024, a Espanha foi a principal fornecedora, com 91% de participação, seguida pela Alemanha, cuja participação caiu para 9%.

20. Observa-se que 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 8705.30.00 registradas em 2024 não foram objeto de preferências tarifárias, em razão da inexistência de acordos comerciais com os principais fornecedores.

21. Além disso, o produto objeto do pleito não está sujeito a nenhuma medida de defesa comercial vigente no Brasil.

Do Escalonamento Tarifário

22. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

23. No caso em questão, como dito, os produtos em apreço já consistem em bens finais, não cabendo, portanto, analisar o escalonamento tarifário da cadeia produtiva a jusante.

Do Impacto Econômico

24. A pleiteante solicitou quota de importação de 60 (sessenta) unidades do produto Dragon X6 e 60 (sessenta) unidades do produto Dragon X4 no âmbito da Letec. Dessa forma, usando como referência os valores de economia do custo de internação (R\$/un.) fornecidos pela pleiteante, conforme quadro abaixo, os impactos econômicos nominais estimados das medidas são superiores a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos com quota.

Quadro 6 - Impacto Econômico [CONFIDENCIAL]

Produto	Economia no Custo de Internação (US\$/Un)*	Quota Pleiteada	Impacto Econômico (US\$)
Dragon X6		60 un	
Dragon X4		60 un	

* Em 25/06/2024, 1 Dólar dos Estados Unidos/USD = R\$ 5,43

V - DA CONCLUSÃO

25. Considerando que:

- a pleiteante apresentou pleito de inclusão dos produtos na Letec para **redução da alíquota do II de 35% para 0%**, sob a justificativa de que a redução tarifária possibilitará maior competitividade do bem a ser comercializado, com projetos junto a iniciativa privada, trazendo maior segurança nos aeródromos dos aeroportos brasileiros;
- os produtos pleiteados são importantes no combate a incêndios em aeródromos, e agregarão maior segurança e desenvolvimento tecnológico aos aeroportos brasileiros;
- a IVECO já obteve de medidas de redução tarifária para veículos de combate a incêndio em aeródromos no passado, pelo menos desde 2012**, por meio da Resolução CAMEX nº 62 de 23 de agosto de 2012, com prorrogação até 2015 concedida pela Resolução CAMEX nº 21, de 13 de março de 2014;
- entre o final de 2014 e início de 2015 a IVECO-Magirus inaugurou linha de produção para veículos de combate a incêndio em aeródromos no complexo de Sete Lagoas (MG)** que chegou a produzir os modelos de veículos objeto do pleito;
- em razão do fechamento da planta da Magirus, a pleiteante deixou de fabricar os veículos de combate a incêndios e volta a solicitar medida de redução tarifária para esses produtos;
- não houve manifestações de apoio ou oposição aos pleitos**;
- no período de 2019 a 2023:
 - as importações** de produtos classificados no código NCM em questão **vieram de 1 a 2 aumentaram em valor (+0,1%) e diminuíram em quantidade (-18,2%)**, com destaque para o ano de 2022, que apresentou aumento de 1.548,8% no volume, e de 4.584,4% no valor. Em relação ao **preço médio das importações**, observou-se **aumento de 22,4%** no mesmo período, passando de US\$ 522.142,18 por unidade em 2019 para US\$ 639.130,11 por unidade em 2023.
 - as exportações** de produtos classificados no código NCM em questão **aumentaram em valor (+35,5%) e não variaram em quantidade**. Em relação ao **preço médio das exportações**, observou-se **aumento de 35,5%** no mesmo período, passando de US\$ 239.674,67 por unidade em 2019 para US\$ 324.801,33 por unidade em 2023.
- no primeiro semestre de 2024, as importações em quantidade já superaram o total importado em 2023, e houve queda de 37,9% no preço médio.

- i) 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 8705.30.00 registradas em 2023 (jan-dez) e em 2024 (jan-jun) não foram objeto de preferências tarifárias, em razão da inexistência de acordos comerciais com os principais fornecedores;
- j) os impactos econômicos nominais estimados das medidas são superiores a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos com quota;

esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO dos pleitos de redução da alíquota do II de 35% para 0% dos produtos Iveco Magirus Dragon X6 TEP e Iveco Magirus Dragon X4 (Veículos automóveis de combate a incêndios), classificados no código NCM 8705.30.00, com criação dos dois ex-tarifários descritos no quadro 1, cota de 60 (sessenta) unidades cada, e prazo de 12 meses, ao amparo da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum - Letec (o produto deve aguardar a liberação de vaga).

Por oportuno, recorda-se que no caso de aprovação dos pleitos em tela, será necessária a avaliação da Receita Federal do Brasil (RFB) sobre a criação dos ex-tarifários solicitados.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
EMMANUELLE LIMA DE OLIVEIRA FREITAS
Analista de Comércio Exterior

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente
CAROLINE LEITE NASCIMENTO
Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente
LEONARDO RABELO DE SANTANA
Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais, Substituto

[1] Disponível em: <<https://www.deva.com.br/sobre-a-iveco/>>

[2] A Iveco foi criada em 1975 como resultado da fusão de cinco marcas de diferentes. As italianas Fiat, Lancia e OM, a francesa Unic e a alemã Magirus- Deutz.

[3] Disponível em: <<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=2&data=27/08/2012>>

[4] Disponível em: <<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp>>

jornal=1&pagina=18&data=17/03/2014>

[5] Disponível em: <<https://revistamt.com.br/Noticias/Exibir/magirus-entrega-primeiro-dragon-x6-na-america-do-sul>>

[6] Disponível em:

<<https://transportemundial.com.br/apos-49-anos-iveco-vende-magirus-sua-marca-de-caminhos-de-bombeiros/#:~:text=O%20Grupo%20Iveco%20vendeu%20a,do%20Grupo%20Iveco%2C%20em%202023.>>



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Rabelo de Santana, Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 19/07/2024, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 19/07/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emmanuelle Lima de Oliveira Freitas, Analista de Comércio Exterior**, em 19/07/2024, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Referência: Processo nº 19971.001488/2024-19.

SEI nº 43446530



Nota Técnica SEI nº 2044/2024/MDIC

Assunto: Outros veículos automóveis para usos especiais - NCM 8705.90.90, com criação de destaque tarifário. Redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 20% para 0%. Pleito à Lista de Exceções para Bens de Informática e Telecomunicações ou Bens de Capital - LEBITBK. Processos SE nº 19971.000413/2024-11.

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar pleito de alteração tarifária protocolado pela empresa Blueground Airport Services Ltda – “Blueground” – em 02 de maio de 2024, para o produto “Outros veículos automóveis para usos especiais”, classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 8705.90.90, que visa à redução de 20% para 0,0%, da alíquota do Imposto de Importação do referido produto, ao amparo da Lista de Exceções para Bens de Informática e Telecomunicações ou Bens de Capital - LEBITBK.

2. Vale informar que a NCM objeto do pleito não está grafada como Bem de Capital na Tarifa Externa Comum. Dessa forma, a análise avaliará a possibilidade de alteração do II ao amparo da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC) de que tratam as Decisões nº 58/2010 e nº 11/2021 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul.

3. No formulário inicial a pleiteante havia informado que a quota seria destinada à aquisição de 1 unidade do veículo de que trata o Ex-tarifário. No entanto, em 11 de setembro de 2024, a pleiteante protocolou informação complementar atualizando a projeção para 5 unidades do produto, justificando a mudança pelas melhorias no cenário econômico. Adicionalmente, a pleiteante forneceu informações complementares sobre a necessidade de ex-tarifário, as demandas, a trajetória do negócio, os estudos de mercado e os investimentos envolvidos.

4. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

- a) **Alíquota pretendida:** 0%;
- b) **Período de vigência da medida:** 24 meses;
- c) **Quota a ser importada durante o período de vigência:** 5 unidades;
- d) **Cronograma de importações:** não informado;

e) **Justificativa da necessidade de aplicação da medida:** Em resumo, a pleiteante informou que é parceira estratégica para operações aeroportuárias no Brasil, em um contexto em que a iniciativa privada deve assumir mais de 90% da gestão de passageiros devido às recentes concessões. A empresa destacou a necessidade de investimentos significativos para ampliar a capacidade dos aeroportos e melhorar a manutenção das pistas, atualmente realizada pela INFRAERO. Sendo assim, a empresa propõe a introdução do ARC1600, um equipamento moderno utilizado em grandes aeroportos internacionais, que oferece maior eficiência e versatilidade, reduzindo o tempo de manutenção e aumentando a capacidade operacional dos aeroportos.

f) Produção nacional ou regional: a pleiteante informou que o último produto nacional que se tem notícia foi fornecido em 2015.

g) Consumo nacional e regional: a pleiteante informou que não há notícias de fabricação local ou regional.

h) Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo:



i) Eventuais práticas sustentáveis que a petcionária tiver indicado no processo : a pleiteante não apresentou informações sobre práticas sustentáveis.

j) Eventuais práticas sustentáveis que a petcionária tiver indicado no processo : não informado.

5. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo.

Quadro 1 - Resumo do pleito

Processo SEI	NCM	Descrição do Ex*	Redução de II	Quota (unidade)	Prazo
--------------	-----	------------------	---------------	-----------------	-------

19971.000413/2024-11	8705.90.90	<p>“Veículo móvel especial desenvolvido para aplicação em desemborrachamento de pistas de aeroporto, retexturização de pavimentos, remoção de tintas, com sistema de água ultra-alta pressão com sistema de remoção dos resíduos com sistema de bomba a vácuo , composto de: Maquinas automáticas para limpeza de pavimentos aeroportuários por meio de jato de água em alta pressão entre 1.500bar e 3.000bar, com vazão entre 15 a 42 litros/minuto, projetadas para desemborrachamento, retexturização, demarcações; montadas sob chassis com características específicas para veículos automotores (caminhão) dotadas de: motores estacionários auxiliares, potência acima de 350kw, com uma ou duas bombas de jato de água a partir de 200kW, com sistema de chuveiros rotativos, configurável com conjunto de 2 a 6 chuveiros, com 800mm de largura, podendo substituir por chuveiro de 360mm; sistema eletrônico de configuração independente dos chuveiros, superfície de limpeza simultânea entre 1600mm e 3400mm, conjuntos de bocais para saída de água de 0,10mm, 0,15mm, 0,20mm e 0,25mm, altura de trabalho de 10mm da superfície, com comando numérico computadorizado (CNC); sistema de bomba a vácuo de capacidade de sucção mínima de 15.000m³/hora, tanque de resíduos com capacidade entre 10.000 litros e 20.000 litros de resíduos e capacidade de água potável entre 9.000 litros e 15.000 litros, capacidade de filtragem de 5 micrómetros; sistema de controle eletrônico de avanço preciso dos equipamentos através de tomada de força.”</p>	De 20% para 0%	5	24 meses
----------------------	------------	---	----------------	---	----------

Elaboração: STRAT

(*) Ex-tarifário apresentado na manifestação protocolada em 11 de setembro de 2024.

II - DO PRODUTO

6. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

- Nome Comercial ou Marca:** Airport Runway Cleaner - ARC 1600® - E.
- Nome Técnico ou Científico:** Veículo Automóvel Para Uso Especial, Caminhão.

c) Códigos NCM e Descrição: NCM 8705.90.90 – Outros veículos automóveis para usos especiais.

d) Alíquota na TEC: 20,0%

e) Alíquota aplicada: 0,0%

f) Ex-tarifário: “Veículo móvel especial desenvolvido para aplicação em desborrachamento de pistas de aeroporto, retexturização de pavimentos, remoção de tintas, com sistema de água ultra-alta pressão com sistema de remoção dos resíduos com sistema de bomba a vácuo, composto de: Maquinas automáticas para limpeza de pavimentos aeroportuários por meio de jato de água em alta pressão entre 1.500bar e 3.000bar, com vazão entre 15 a 42 litros/minuto, projetadas para desborrachamento, retexturização, demarcações; montadas sob chassis com características específicas para veículos automotores (caminhão) dotadas de: motores estacionários auxiliares, potência acima de 350kw, com uma ou duas bombas de jato de água a partir de 200kW, com sistema de chuveiros rotativos, configurável com conjunto de 2 a 6 chuveiros, com 800mm de largura, podendo substituir por chuveiro de 360mm; sistema eletrônico de configuração independente dos chuveiros, superfície de limpeza simultânea entre 1600mm e 3400mm, conjuntos de bocais para saída de água de 0,10mm, 0,15mm, 0,20mm e 0,25mm, altura de trabalho de 10mm da superfície, com comando numérico computadorizado (CNC); sistema de bomba a vácuo de capacidade de sucção mínima de 15.000m³/hora, tanque de resíduos com capacidade entre 10.000 litros e 20.000 litros de resíduos e capacidade de água potável entre 9.000 litros e 15.000 litros, capacidade de filtragem de 5 micrómetros; sistema de controle eletrônico de avanço preciso dos equipamentos através de tomada de força.”

g) Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito: Em resumo, a pleiteante informou que a função principal seria realizar o desborrachamento e limpeza de pavimentos em aeroportos e rodovias, utilizando um sistema de jato de água de ultra-alta pressão. Além disso, o produto é projetado para remover resíduos, como borracha, de superfícies pavimentadas, garantindo a segurança e a eficiência das operações de pouso, decolagem e tráfego rodoviário.

h) Processo de obtenção: Em resumo, a pleiteante informou que o produto é produzido ou fabricado sob encomenda.

i) Outras informações adicionais: Além do mercado aeroportuário, a pleiteante identifica uma grande oportunidade no setor rodoviário, onde o equipamento pode ser utilizado para a retexturização de pavimentos e remoção de pintura. A capacidade do equipamento de substituir métodos antigos e aumentar a produtividade é um fator de atração para novos contratos nesse setor. A empresa realizou um estudo de mercado para dimensionar a frota necessária para atender à demanda de remoção de borracha em pistas de pouso e decolagem, conforme as normas RBAC 153 e 154. Esse estudo aponta para uma demanda anual de mais de 2 milhões de metros quadrados de remoção, distribuída entre diversas concessionárias de aeroportos. Na manifestação protocolada no dia 12 de setembro de 2024 a pleiteante afirmou que a concessão do Ex-tarifário é fundamental para obter financiamento de novas unidades do equipamento junto ao Banco do Nordeste (BNB). Alegou que 30 de julho de 2024, a empresa recebeu uma negativa do BNB para refinanciar o valor investido no primeiro equipamento, sob a justificativa de que o financiamento só seria possível com a concessão do ex-tarifário. Além disso, ressaltou que o equipamento que pretende importar não possui equivalente fabricado no Brasil, reforçando a justificativa para a isenção do imposto de importação (Ex-tarifário). O impacto fiscal da isenção do imposto de importação é estimado em R\$ 1,5 milhão por unidade. Contudo, a empresa argumentou que os benefícios econômicos, como geração de empregos e arrecadação de tributos (PIS, COFINS, ISS), compensariam essa perda fiscal, projetando uma contribuição anual de R\$ 1 milhão em impostos para cada unidade em operação. Também destacou que, com a recente concessão de aeroportos à iniciativa privada no Brasil, houve um aumento na demanda por serviços especializados de remoção de borracha. A empresa já firmou contratos com grandes concessionárias, como AENA, CCR e Zurich, e precisa ampliar sua frota para atender à demanda em diversas regiões do país. Além do setor aeroportuário, a pleiteante explora o potencial do equipamento no segmento rodoviário, onde ele pode ser utilizado para retexturização de pavimentos e remoção de pinturas. A empresa informou que já iniciou serviços para a CCR Rodovias em São Paulo e acredita que esse nicho de mercado pode justificar a aquisição de mais unidades nos próximos três anos, principalmente nas regiões Sudeste e Sul. Também argumentou que o equipamento possui uma

produtividade muito superior aos métodos tradicionais, especialmente na remoção de pintura em rodovias. Enquanto métodos manuais conseguiram remover apenas 250 m² de pintura em 30 dias, o equipamento da empresa removeu 100 m² por hora, com custo 50% menor e menor risco de acidentes. A decisão de investir no equipamento foi influenciada pela parceria com a SMETS Technology, empresa alemã que fabrica e opera esse tipo de equipamento na Europa. Essa colaboração, assegura não só a aquisição do equipamento, mas também o compartilhamento de conhecimento técnico, o que, segundo a pleiteante, contribui para o sucesso das operações no Brasil. A remoção de borracha das pistas aeroportuárias é uma exigência regulamentar conforme as normas RBAC 153 e 154, o que garante uma demanda contínua para esse serviço. A Blueground realizou um estudo de mercado baseado na frequência de pousos e decolagens e na quantidade de borracha removida nos aeroportos, estimando que a demanda anual no Brasil ultrapasse 2 milhões de metros quadrados. Por fim, a solicitante informou que já criou mais de 10 empregos diretos com a operação de uma única unidade e planeja expandir sua equipe para mais de 60 funcionários diretos à medida que novas unidades forem adquiridas. Além disso, prevê investir mais de R\$ 50 milhões nos próximos anos com a compra de novas unidades, o que resultará em geração de empregos e fomento à economia local.

III - DA CONSULTA PÚBLICA

7. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

8. No caso em análise, **não foram recebidas manifestações de apoio ou oposição** ao pleito.

IV - DA ANÁLISE

9. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat, além de informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.

10. Destaca-se que a base de dados referente às NFEs apresenta informações até o ano de 2023. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NF. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex Stat.

11. Em relação aos dados extraídos do Comex Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

Das Vendas da Indústria Doméstica

12. O quadro a seguir indica a evolução das vendas totais da indústria doméstica do produto objeto do pleito no período de 2020 a 2023, bem como das vendas internas e exportações ao longo desse período.

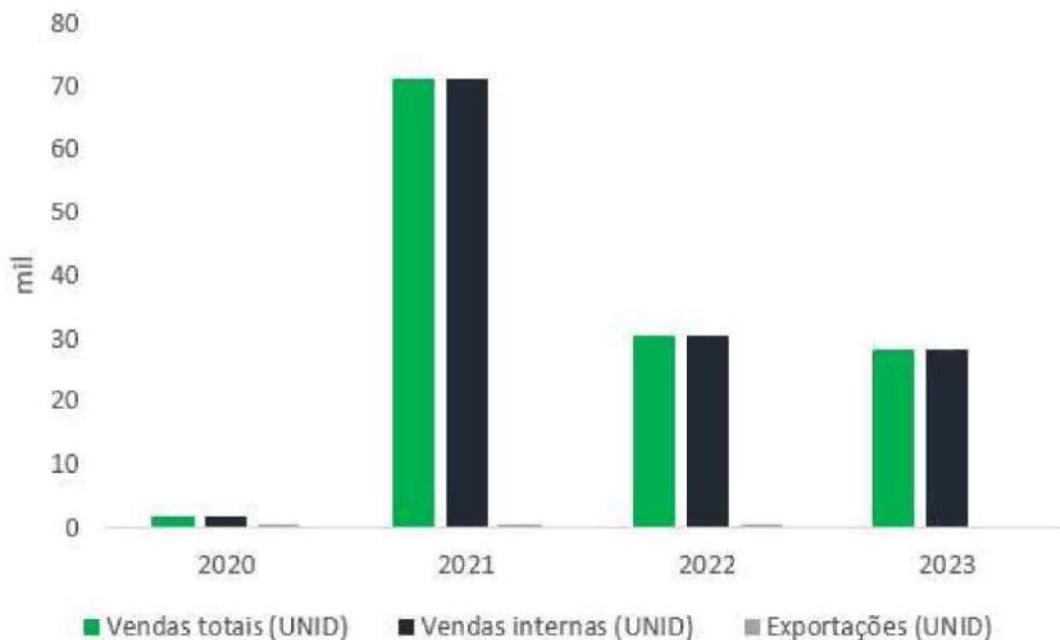
Quadro 2 - Vendas da Indústria Nacional - NCM 8705.90.90

Ano	Vendas totais (UNID)	Δ (%)	Vendas internas (UNID)	Var. (%)	Exportações (UNID)	Var. (%)
-----	-------------------------	-------	---------------------------	----------	-----------------------	----------

2020	1.691	-	1.677	-	14	-
2021	70.932	4.094,7%	70.897	4.128%	35	150,0%
2022	30.403	-57,1%	30.364	-57%	39	11,4%
2023	28.209	-7,2%	28.209	-7%	0	-100,0%

Elaboração: STRAT / Fonte: NFEs da Secretaria da RFB.

Gráfico 1 - Vendas Totais, Vendas Internas e Exportações em quantidade [Kg] - NCM 8705.90.90



13. As vendas totais de produtos da NCM 8705.90.90 apresentaram elevação em 2023 com relação a 2020. No mesmo período as vendas internas apresentaram tendência semelhante, de aumento, enquanto as exportações também caíram.

Do Consumo Nacional Aparente

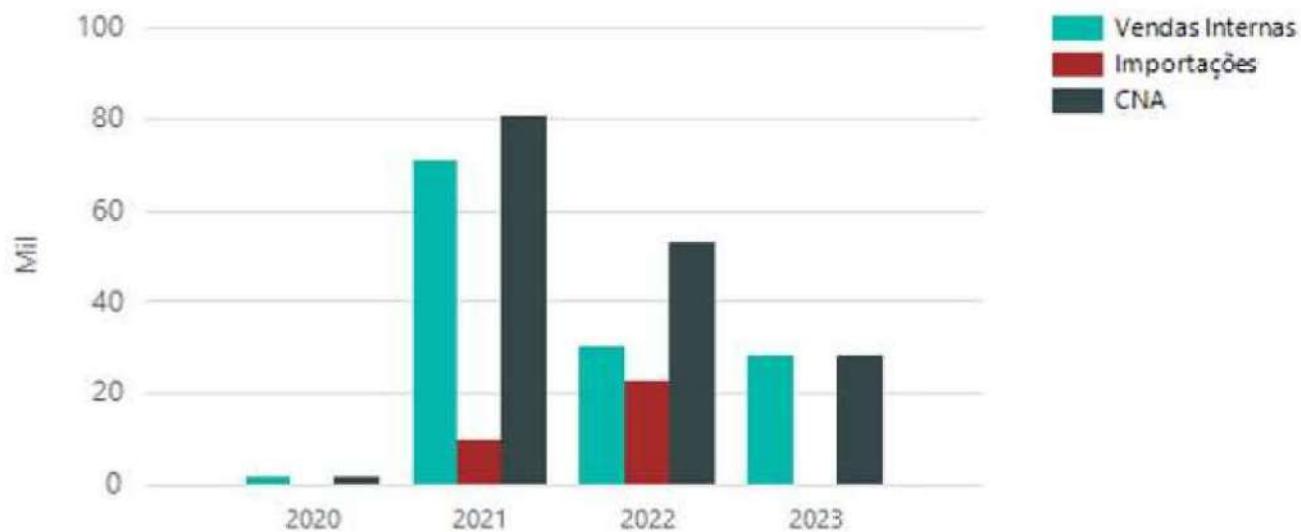
14. O quadro abaixo indica a evolução do Consumo Nacional Aparente (CNA) no período de 2020 a 2023, bem como das vendas internas e das importações no mesmo período.

Quadro 3 - Consumo Nacional Aparente - NCM 8705.90.90

Ano	Vendas internas (UNID)	Var. (%)	Importações (UNID)	Var. (%)	CNA (UNID)	Var. (%)	Coef. Penetração Imp.
2020	1.677	-	14	-	1.691	-	0,8%
2021	70.897	4127,6%	9.502	67771,4%	80.399	4654,5%	11,8%
2022	30.364	-57,2%	22.521	137,0%	52.885	-34,2%	42,6%
2023	28.209	-7,1%	18	-99,9%	28.227	-46,6%	0,1%

Elaboração: STRAT / Fonte: NFEs da Secretaria da RFB

Gráfico 2 - Vendas Internas, Importações e Consumo Nacional Aparente em quantidade [Kg] - NCM 8705.90.90

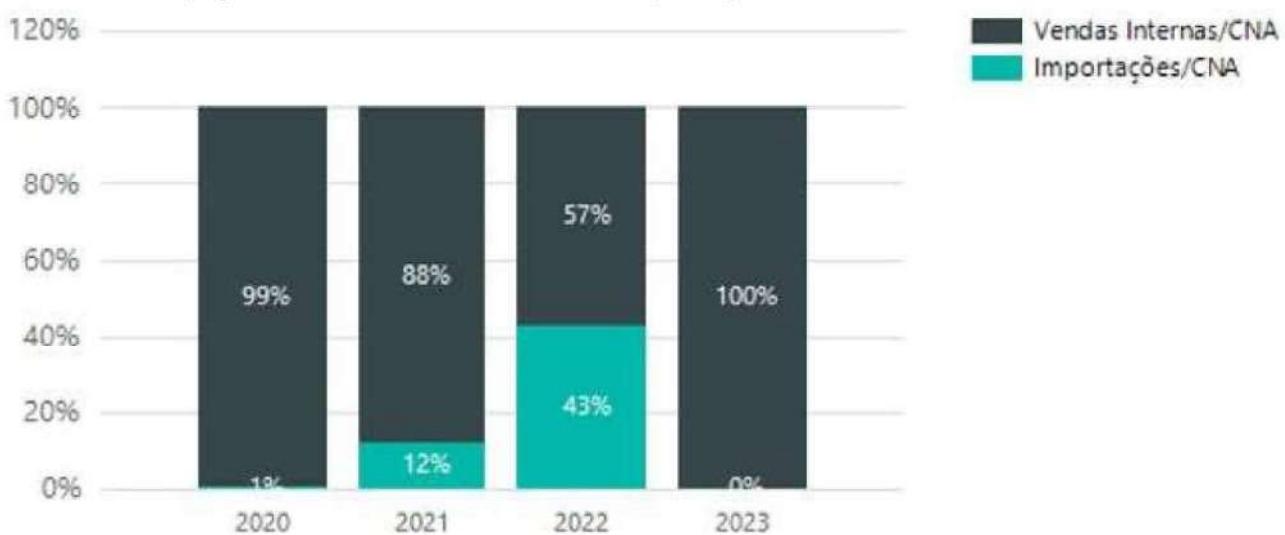


Elaboração: STRAT

Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Comex Stat

15. O gráfico a seguir mostra a evolução da participação das vendas internas e das importações no CNA para a NCM 8705.90.90 entre os anos de 2020 e 2023.

Gráfico 3 - Participação das Vendas Internas e das Importações no CNA - NCM 8705.90.90



Elaboração: STRAT

Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil

16. Conforme pode ser visualizado no Gráfico 3 acima, a partir de 2020, houve ganho de participação da indústria doméstica no consumo interno. Em 2020, as vendas internas representavam 99% do CNA, e essa participação aumentou para 100% em 2023.

Das Importações

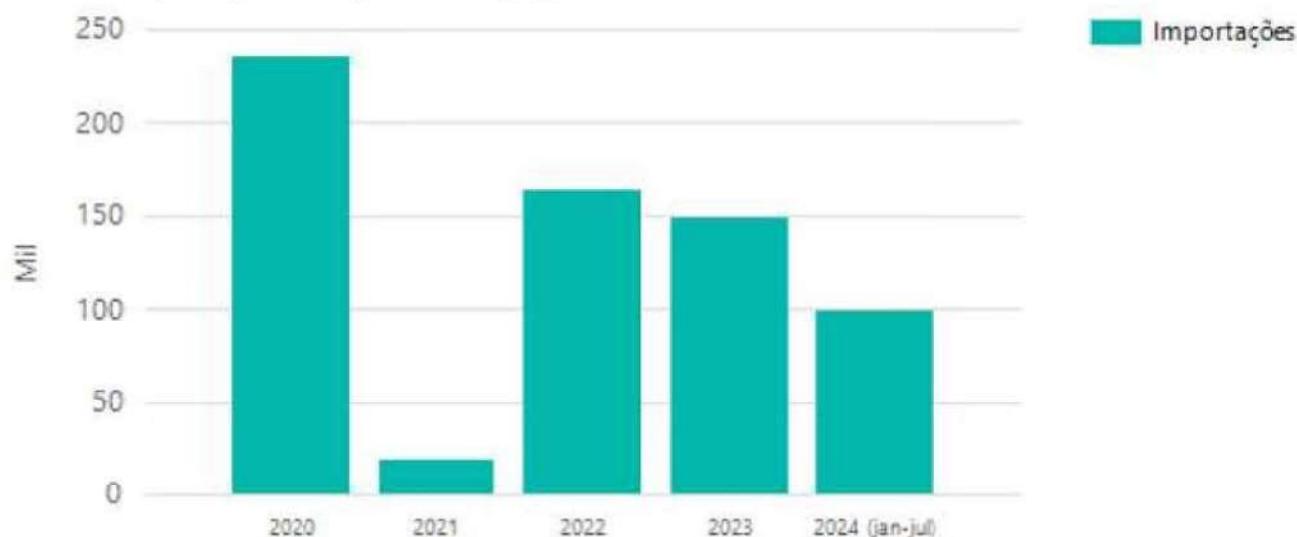
17. O quadro a seguir apresenta a evolução das importações de produtos classificados no código NCM 8705.90.90, em valor e em quantidade, nos períodos de 2020 a 2023 (jan-dez) e 2024 (jan-jul), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 4 - Importações - NCM 8705.90.90

Ano	Importações (US\$ FOB)	Δ Importações (US\$ FOB) (%)	Importações (Kg)	Δ Importações (Kg) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg) (%)
2020	2.655.960,00	-	234.807	-	11,31	-
2021	1.272.549,00	-52,1%	19.248	-91,8%	66,11	484,5%
2022	7.675.678,00	503,2%	164.147	752,8%	46,76	-29,3%
2023	3.256.628,00	-57,6%	149.226	-9,1%	21,82	-53,3%
2024	3.012.326,00	-	98.671	-	30,53	-

Fonte: Comex Stat / Elaboração: STRAT

Gráfico 4 - Importações em quantidade [Kg] - NCM 8705.90.90



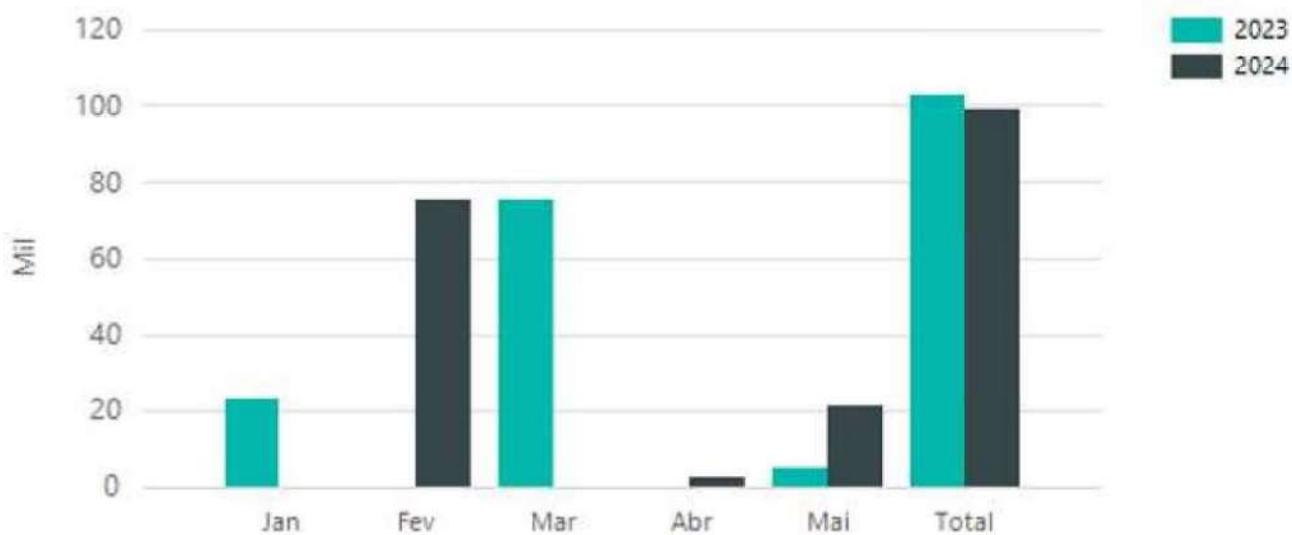
Elaboração:STRAT

Fonte: Comex Stat

18. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2020 e 2023, houve um aumento de 22,62% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 2.655.960,00 para US\$ 3.256.628,00. O total acumulado entre os meses de janeiro e julho de 2024 equivale a 92,5% do valor importado no ano de 2023. Em relação ao volume importado, houve uma redução de 36,5% entre 2020 e 2023, passando de 234.807 Kg para 149.226 Kg. Os meses de janeiro a julho de 2024 representaram 66,1% do volume importado do ano de 2023. A média do volume importado de 2020 a 2022 foi de 534.880 Kg. A diminuição do volume importado em 2023, com relação à média desses 3 anos anteriores, foi de 2,4%. Ou seja, o volume de importação de 2023 correspondeu a 97,6% da média de 2020 a 2022.

19. O comparativo do volume importado nos meses de janeiro a julho de 2023 (102.714 Kg) com janeiro a julho de 2024 (98.671 Kg) mostra tendência de redução maior das importações em 2024. O volume importado até julho de 2024 foi 4,0% menor do que o volume importado no mesmo período de 2023.

Gráfico 5 - Importações em 2023/2024 (jan-jul) em quantidade [Kg] - NCM 8705.90.90



Elaboração:STRAT

Fonte: Comex Stat

20. Por oportuno, destaca-se que, de 2020 a 2023, observou-se um aumento do preço médio. Em 2020, o preço médio era de US\$ 11,31/kg, enquanto em 2023 foi de US\$ 21,82/kg, representando um aumento de 92,9%. Entre os meses de janeiro a julho de 2024, o preço médio foi de US\$ 30,53/Kg.

Das Exportações

21. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 8705.90.90, em valor e em quantidade, nos períodos de 2020 a 2023 (jan-dez) e 2024 (jan-jul), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

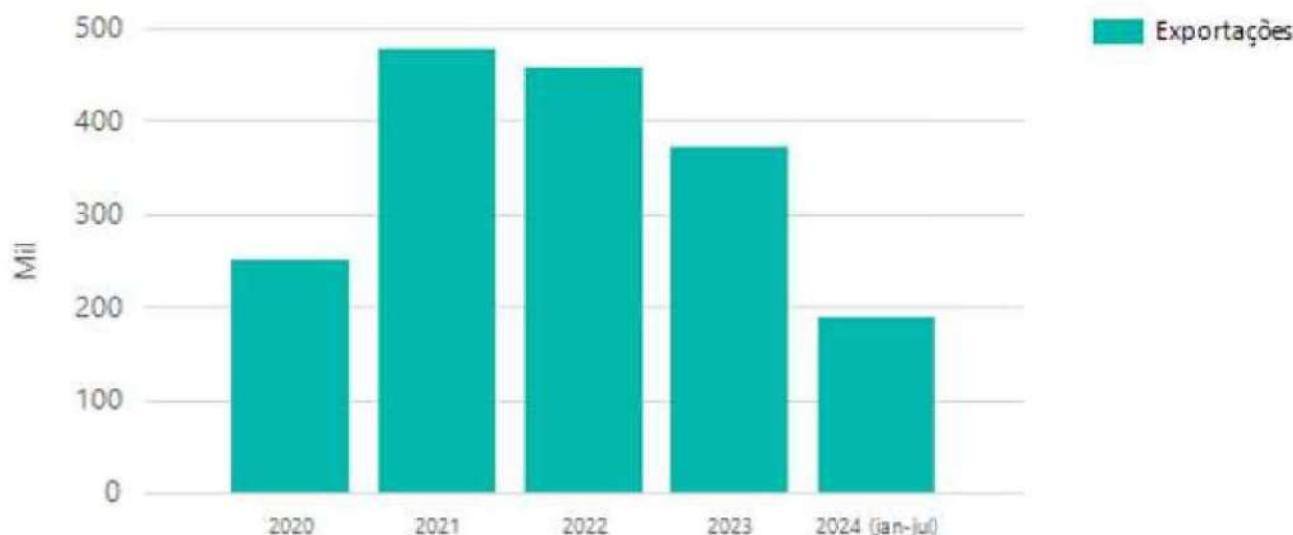
Quadro 4 - Exportações - NCM 8705.90.90

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Δ Exportações (US\$ FOB) (%)	Exportações (Kg)	Δ Exportações (Kg) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg) (%)
2020	1.822.683,00	-	250.326	-	7,28	-
2021	3.377.210,00	85,3%	477.505	90,8%	7,07	-2,9%
2022	4.097.580,00	21,3%	458.607	-4,0%	8,93	26,3%
2023	3.690.769,00	-9,9%	372.634	-18,7%	9,9	10,9%
2024*	1.659.260,00	-56,9%	195.276	-49,4%	8,5	-14,8%

Fonte: Comex Stat.

* Dados disponíveis até julho de 2024.

Gráfico 6 - Exportação em quantidade [Kg] - NCM 8705.90.90



Elaboração: STRAT
Fonte: Comex Stat

22. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2020 e 2023, houve um aumento de 102,5% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 1.822.683,00 para US\$ 3.690.769,00. O total acumulado entre os meses de janeiro a julho de 2024 equivale a 43,1% do valor exportado no ano de 2023. Em relação à quantidade exportada, houve um aumento de 48,9% entre 2020 e 2023, passando de 250.326 Kg para 372.634 Kg. Os meses de janeiro a julho de 2024 representaram 50,6% do volume exportado do ano de 2023. Por oportuno, destaca-se que, de 2020 a 2023, observou-se um aumento do preço médio. Em 2020, o preço médio era de US\$ 7,28/Kg, enquanto em 2023 foi de US\$ 9,90/kg, representando um aumento de 36,0%. Entre os meses de janeiro a julho de 2024, o preço médio foi de US\$ 8,44/Kg.

23. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 8705.90.90 foi positivo em 2 anos e negativo em 2 anos no período analisado, o que resultou em déficit na balança comercial de US\$ 1.872.573,00 entre os anos de 2020 e 2023.

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

24. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 8705.90.90, destaca-se a Alemanha como o principal fornecedor, com uma contribuição de aproximadamente 50,4% do volume total importado no ano de 2023. Em sequência, aparecem: China (17,3%), Estados Unidos (17,1%) e Espanha (15,2%). Por fim, vale notar que 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 8705.90.90 registradas em 2023 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores.

Quadro 5 - Importações por origem em 2023 - NCM 8705.90.90

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Participação/Total (%)	Preferência Tarifária (%)
Alemanha	2.148.322,00	75.160	28,58	50,4%	0%
China	69.464,00	25.800	2,69	17,3%	0%
Estados Unidos	715.167,00	25.586	27,95	17,1%	0%
Espanha	323.675,00	22.680	14,27	15,2%	0%
Total	3.256.628,00	149.226	21,82	100%	-

Gráfico 7 - Principais Importadores por Quantidade em 2023 - NCM 8705.90.90



Elaboração: STRAT Fonte: Comex Stat

Do Escalonamento Tarifário

25. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

26. No caso em questão, o produto objeto do pleito é produto final, de forma que este não é incorporado na fabricação de nenhum outro bem na cadeia a jusante. Por esse motivo, não cabe analisar o escalonamento tarifário da cadeia produtiva a jusante.

V - DA CONCLUSÃO

27. Considerando que:

a) a requerente solicitou a inclusão de um novo Ex-tarifário na NCM em 8705.90.90 ("Outros veículos automóveis para usos especiais") na LEBIT/BK, com o objetivo de reduzir/excluir a alíquota do II de 20% para 0%, justificando que não há produto similar nacional para o equipamento importado;

b) Tendo em vista que a NCM 8705.90.90 não está grafada como Bem de Capital na Tarifa Externa Comum, o pleito não pôde ser analisado no âmbito da LEBITBK, tendo sua análise migrada para a LETEC;

c) o produto é destinado principalmente ao desborrachamento e limpeza de pavimentos em aeroportos e rodovias, utilizando um sistema de jato de água de ultra-alta pressão. Além disso, o produto é projetado para remover resíduos, como borracha, de superfícies pavimentadas, garantindo a segurança e a eficiência das operações de pouso, decolagem e tráfego rodoviário;

d) a fim de viabilizar o financiamento em bancos públicos a empresa solicitou a criação do Ex-tarifário "Veículo móvel especial desenvolvido para aplicação em desborrachamento de pistas de aeroporto, retexturização de pavimentos, remoção de tintas, com sistema de água ultra-alta pressão com sistema de remoção dos resíduos com sistema de bomba a vácuo, composto de: Máquinas automáticas para limpeza de pavimentos aeroportuários por meio de jato de água em alta pressão entre 1.500bar e 3.000bar, com vazão entre 15 a 42 litros/minuto, projetadas para desborrachamento, retexturização, demarcações; montadas sob chassis com

características específicas para veículos automotores (caminhão) dotadas de: motores estacionários auxiliares, potência acima de 350kw, com uma ou duas bombas de jato de água a partir de 200kW, com sistema de chuveiros rotativos, configurável com conjunto de 2 a 6 chuveiros, com 800mm de largura, podendo substituir por chuveiro de 360mm; sistema eletrônico de configuração independente dos chuveiros, superfície de limpeza simultânea entre 1600mm e 3400mm, conjuntos de bocais para saída de água de 0,10mm, 0,15mm, 0,20mm e 0,25mm, altura de trabalho de 10mm da superfície, com comando numérico computadorizado (CNC); sistema de bomba a vácuo de capacidade de sucção mínima de 15.000m³/hora, tanque de resíduos com capacidade entre 10.000 litros e 20.000 litros de resíduos e capacidade de água potável entre 9.000 litros e 15.000 litros, capacidade de filtragem de 5 micrómetros; sistema de controle eletrônico de avanço preciso dos equipamentos através de tomada de força";

e) apesar de, inicialmente, a requerente ter solicitado a importação de somente 1 veículo, posteriormente ela informou que, em função de melhorias no cenário econômico, projeta importar 5 veículos de que trata o Ex-Tarifário;

f) durante a consulta pública, não foram recebidas manifestações de apoio ou de oposição ao pleito;

g) 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 8705.90.90 registradas em 2023 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores;

Em que pese:

h) que o código NCM 8705.90.00 não está contemplado atualmente na LETEC; dessa forma, eventual atendimento do pleito implicaria a ocupação de nova vaga na Lista;

esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO PARCIAL do pleito de redução tarifária da alíquota do Imposto de Importação, de 20% para 0%, ao produto **"Outros veículos automóveis para usos especiais"**, com quota de 5 unidades por 6 meses, com a criação de Ex-tarifário (a ser avaliado pela RFB) no código NCM 8705.90.90, ao amparo da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum - LETEC.

O prazo de 6 meses foi estimado como sendo o suficiente para que a requerente realize as importações pleiteadas, sem que a NCM 8705.90.00 ocupe vaga na LETEC por muito tempo, tendo em vista a limitação do número de vagas disponíveis no referido mecanismo.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

PEDRO VICENTE DA SILVA NETO

Chefe de Divisão

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

MAURICIO GENTA MARAGNI

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários, substituto

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

HELOÍSA PEREIRA CHIKUSA

Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Pereira Chikusa, Subsecretário(a)**, em 24/09/2024, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 24/09/2024, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Vicente da Silva Neto, Chefe(a) de Divisão**, em 24/09/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Referência: Processo nº 19971.001801/2024-19.

SEI nº 44835368



Assunto: **Outros medicamentos contendo compostos heterocíclicos heteroátomos nitrogenados, em doses. Código NCM 3004.90.69 com criação de novo Ex-tarifário - Contendo riociguato. Inclusão para redução da alíquota do Imposto de Importação de 7,2% para 0% na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC). Processo SEI nº 19971.001713/2024-17.**

I- DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de redução da alíquota do Imposto de Importação de 7,2% para 0% protocolado pela empresa BAYER S.A em 14/08/2024, para medicamento específico (Contendo riociguato) na NCM 3004.90.69 - Outros medicamentos contendo compostos heterocíclicos heteroátomos nitrogenados, em doses - com as seguintes características:

- a) Alíquota pretendida: 0%
- b) Quota solicitada: 37.881 cartuchos contendo 42 comprimidos (até 31 de dezembro de 2028)
- c) Período de vigência solicitada: até 31.12.2028
- d) Justificativa da necessidade de aplicação da medida: de acordo com a pleiteante,

"A inclusão deste produto na LETEC é importante para a viabilidade da importação e comercialização deste medicamento no cenário de desvalorização do real frente ao dólar observado nos últimos anos, colaborando para a manutenção do acesso da população brasileira a um medicamento inovador indicado para o tratamento de pacientes adultos com HAP (Hipertensão Arterial Pulmonar) e HPTEC (Hipertensão Pulmonar Tromboembólica Crônica). A hipertensão pulmonar (HP) define um grupo de condições clínicas que se apresentam como elevações anormais da pressão na circulação pulmonar, sendo uma doença debilitante e incapacitante que pode levar à morte em cerca de 2,5 a 3 anos.

• A HAP (Hipertensão Arterial Pulmonar), grupo 1 dentro da classificação da HP, é uma doença rara e grave, que se apresenta como disfunção nos vasos sanguíneos pulmonares, aumenta da resistência vascular pulmonar, da pressão arterial pulmonar e consequente insuficiência cardíaca direita.

• A HPTEC (Hipertensão Pulmonar Tromboembólica Crônica), grupo 4 dentro da classificação da HP, é uma doença vascular pulmonar progressiva e rara, onde um coágulo se aloja na parede da arteria pulmonar que pode ter um prognóstico ruim se não tratada adequadamente.

Os pacientes com HP enfrentam limitações significativas em seu dia a dia, com perda da capacidade funcional e grandes limitações nas atividades rotineiras em casa, no trabalho e em viagens. 60% declaram estar afastados do trabalho por doença ou aposentados por invalidez."

- e) Produção nacional e regional: Não há
- f) Capacidade produtiva nacional: Não há
- g) Consumo nacional e regional:

Quadro 1 - Consumo Nacional e Regional - NCM 3004.90.69

Consumo (Kg)	2021	2022	2023	2024 (até maio)
Nacional	3.566	4.451	6.495	2.759
Regional (MERCOSUL)	-	-	-	-

Fonte: Pleito. Observações: Dados sobre o consumo regional indisponíveis.

2. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo:

Quadro 2 - Informações sobre o pleito

Processo SEI	NCM	Produto	Ex	Redução da alíquota do II	Quota
19971.001713/2024-17	3004.90.69	Outros medicamentos contendo compostos heterocíclicos heteroátomos nitrogenados, em doses	Sim (Contendo riociguato)	De 7,2% para 0%	37.881 cartuchos

II - DO PRODUTO

3. No que diz respeito do produto, as seguintes informações foram aportadas pelo pleiteante:

- a) Nome Comercial ou Marca: ADEMPAS
- b) Nome Técnico ou Científico: Riociguato
- c) Código NCM e Descrição: 3004.90.69 - Outros medicamentos contendo compostos heterocíclicos heteroátomos nitrogenados, em doses
- c) TEC / Alíquota Aplicada: 7,2%;
- d) Descrição Específica do produto objeto do pleito (Ex tarifário): " **Contendo riociguato**"
- e) Informação Geral sobre o produto:

"Adempas é um medicamento indicado para tratar pacientes com hipertensão pulmonar tromboembólica crônica (HPTEC, Grupo 4 da OMS), apresentada sob a forma de comprimidos revestidos com 0,5 mg, 1,0 mg, 1,5 mg, 2,0 mg ou 2,5 mg de riociguato em embalagem com 42 comprimidos, para uso adulto, oral. Adempas (riociguato) diminui a alta pressão arterial nos vasos do pulmão e leva a uma melhora na capacidade do exercício (aumentando a capacidade do paciente para caminhar) e a uma melhora na classe funcional (uma medida da Organização Mundial de Saúde (OMS) para a gravidade dos sintomas e impacto nas atividades diárias)."

A pleiteante informou ainda é a principal fabricante do Riociguato, comercializado sob a marca Adempas:

"A Bayer, que desenvolveu o riociguato e o comercializa em parceria com a MSD, deteve sua patente até sua expiração em abril de 2023. Há informação de que empresas sediadas principalmente na Índia e na China já estariam produzindo este ingrediente ativo em suas plantas produtivas. Infelizmente não contamos com maiores detalhes sobre a capacidade produtiva dos fabricantes indianos e chineses"

4. Ressalta-se que o código NCM 3004.90.69 já está contemplado na LEETEC, com diversos destaques tarifários. Dessa forma, o atendimento aos pleitos ora em análise no escopo desse instrumento de alteração tarifária não implicaria a ocupação de nova vaga na Lista.

III - DA CONSULTA PÚBLICA

5. Cabe registrar que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

6. No caso em tela, não foram recebidas manifestações de apoio ou de oposição ao referido pleito.

IV - DA ANÁLISE

7. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat, em que se apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

8. Cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos exclusivamente para os produtos objetos dos pleitos, tendo em vista que estes consistem em Ex-tarifários distintos que representam apenas parte dos produtos classificados no código NCM 3004.90.69.

Das Importações

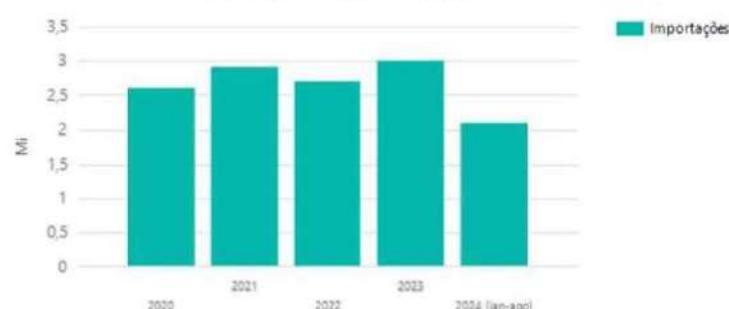
9. O quadro abaixo apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 3004.90.69, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2020 a 2024 (jan-ago), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 3 - Importações - NCM 3004.90.69

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var. (%)	Importações (Kg)	Var. (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var. (%)
2020	723.256.353,00	-	2.569.454	-	281,48	-
2021	778.254.512,00	7,20%	2.884.363	12,26%	269,82	-4,14%
2022	937.733.134,00	4,88%	2.749.522	-4,67%	341,05	26,40%
2023	1.217.963.849,00	9,66%	2.992.406	8,83%	407,02	19,34%
2024 (jan-ago)	1.059.526.177,00		2.055.464		515,47	

Elaboração: STRAT / Fonte: Comex Stat

Gráfico 1 - Importações em quantidade [Kg] - NCM 3004.90.69



Elaboração: STRAT / Fonte: Comex Stat

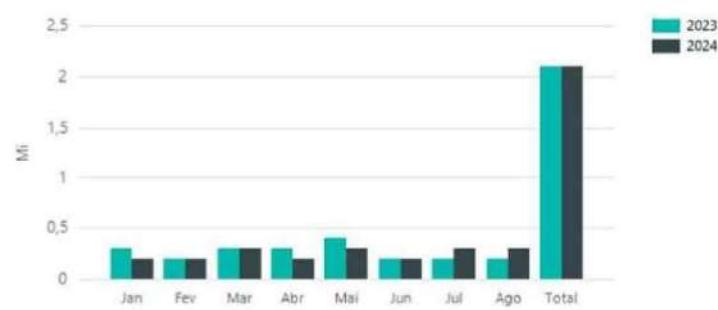
10. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2020 e 2023, houve um aumento de 68,40% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 723.256.353 para US\$ 1.217.963.849. O total acumulado entre os meses de janeiro e agosto de 2024 equivale a 86,99% do valor importado no ano de 2023.

11. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 16,46% entre 2020 e 2023, passando de 2.569.454 Kg para 2.992.406 Kg. Os meses de janeiro a agosto de 2024 representaram 68,69% do volume importado do ano de 2023.

12. A média do volume importado de 2020 a 2022 foi de 2.734.446 Kg. O aumento do volume importado em 2023, com relação à média desses 3 anos anteriores, foi de 9,43%. Ou seja, o volume de importação de 2023 correspondeu a 109,43% da média de 2020 a 2022.

13. O comparativo do volume importado nos meses de janeiro a agosto de 2023 (2.128.287 Kg) com janeiro a agosto de 2024 (2.055.464 Kg) mostra redução do volume das importações em 2024. O volume importado até agosto de 2024 foi 3,42% menor do que o volume importado no mesmo período de 2023.

Gráfico 2 - Importações em 2023/2024 (jan-ago) em quantidade [Kg] - NCM 3004.90.69



Elaboração: STRAT / Fonte: Comex Stat

14. Por oportuno, destaca-se que, de 2020 a 2023, observou-se um aumento do preço médio. Em 2020, o preço médio era de US\$ 281,48/kg, enquanto em 2023 foi de US\$ 407,02/kg, representando um aumento de 44,60%. Entre os meses de janeiro a agosto de 2024, o preço médio foi de US\$ 515,47/Kg.

Das Exportações

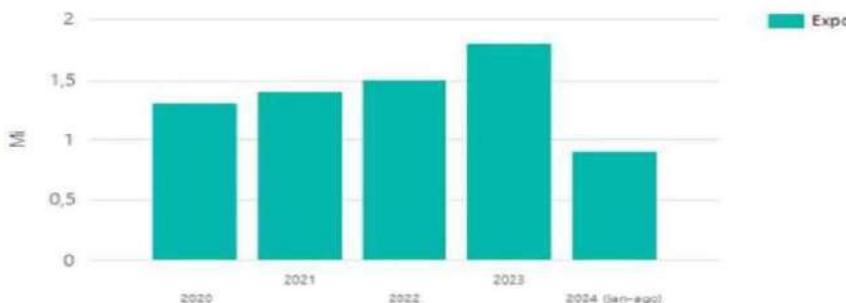
15. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 3004.90.69, em valor e em quantidade, no período de 2020 a 2024 (jan-ago), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 4 - Exportações - NCM 3004.90.69

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var. (%)	Exportações (Kg)	Var. (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var. (%)
2020	98.527.544,00	-	1.317.304	-	74,79	-
2021	114.750.821,00	16,47%	1.404.184	6,60%	81,72	9,26%
2022	112.521.332,00	-1,94%	1.548.814	10,30%	72,65	-11,10%
2023	115.567.144,00	2,71%	1.837.361	18,63%	62,90	-13,42%
2024 (jan-ago)	60.725.657,00		921.381		65,91	

Elaboração: STRAT / Fonte: Comex Stat

Gráfico 3 - Exportação em quantidade [Kg] - NCM 3004.90.69



Elaboração: STRAT / Fonte: Comex Stat

16. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2020 e 2023, houve um aumento de 17,29% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 98.527.544 para US\$ 115.567.144. O total acumulado entre os meses de janeiro a agosto de 2024 equivale a 52,55% do valor exportado no ano de 2023.

17. Em relação à quantidade exportada, houve um aumento de 39,48% entre 2020 e 2023, passando de 1.317.304 Kg para 1.837.361 Kg. Os meses de janeiro a agosto de 2024 representaram 50,15% do volume exportado do ano de 2023.

18. Por oportuno, destaca-se que, de 2020 a 2023, observou-se uma redução do preço médio. Em 2020, o preço médio era de US\$ 74,79/Kg, enquanto em 2023 foi de US\$ 62,90/kg, representando uma diminuição de 15,90%. Entre os meses de janeiro a agosto de 2024, o preço médio foi de US\$ 65,91/Kg.

19. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 3004.90.69 foi negativo em todos os anos do período analisado, o que resultou em **déficit na balança comercial de US\$ 3.215.841.007** entre os anos de 2020 e 2023.

Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

20. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 3004.90.69, destaca-se a Índia como o principal fornecedor, com uma contribuição de 34,13% da quantidade total importada no ano de 2023. Em sequência, aparecem: Espanha (18,59%), França (8,54%), Alemanha (7,75%), além de outras nações (31%).

Quadro 5 - Importação por origem em 2023 - NCM 3004.90.69

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Part. no total em quantidade (%)	Preferência tarifária
Índia	124.151.738,00	1.021.264	121,57	34,13%	0%
Espanha	100.944.716,00	556.421	181,42	18,59%	0%
França	29.954.630,00	255.483	117,25	8,54%	0%
Alemanha	112.452.642,00	231.847	485,03	7,75%	0%
Itália	54.831.080,00	176.148	311,28	5,89%	0%
Argentina	14.847.126,00	110.707	134,11	3,70%	100%
Colômbia	2.332.998,00	98.982	23,57	3,31%	0%
Irlanda	26.831.393,00	75.477	355,49	2,52%	0%
Eslovênia	10.926.448,00	64.350	169,80	2,15%	0%
Estados Unidos	244.076.845,00	45.378	5.378,75	1,52%	0%
Porto Rico	53.130.658,00	41.768	1.272,04	1,40%	0%
Reino Unido	38.146.774,00	38.881	981,12	1,30%	0%
Turquia	1.050.813,00	38.019	27,64	1,27%	0%
Suécia	86.745.729,00	31.973	2.713,09	1,07%	0%
Uruguai	405.677,00	29.013	13,98	0,97%	100%
China	2.375.108,00	28.849	82,33	0,96%	0%
Outros	314.759.474,00	147.846	2.128,97	4,94%	-
Total	1.217.963.849,00	2.992.406	407,02	100,00%	

21. Observa-se que pelo menos 90% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3004.90.69 registradas em 2023 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordo comercial com demais países fornecedores para o Brasil.

22. Ressalta-se, ainda, que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário

23. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

24. No caso em questão, o produto objeto do pleito consiste em medicamento como bem final, não cabendo, portanto, analisar o escalonamento tarifário da cadeia produtiva a jusante.

Do Impacto Econômico

25. Apenas para fins de ilustração, avaliaremos o impacto econômico aproximado caso a medida seja aprovada. A pleiteante solicitou uma quota de 37.881 cartuchos até 31/12/2028, aproximadamente 9.470 cartuchos anuais, considerando o início da vigência, caso a medida seja aprovada, para dezembro de 2024.

26. Se considerarmos essa quota anual, tem-se que o impacto econômico nominal estimado da medida seria de US\$ [REDACTED] [CONFIDENCIAL], inferior, portanto, a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos –, conforme demonstrado no quadro abaixo

Quadro 6 - Impacto Econômico

Economia no Custo de Internação (US\$/cartucho) (US\$1 = R\$5,63 conforme BCB em 11/10/2024)	[REDACTED] [CONFIDENCIAL]
Quota solicitada (12 meses)	9.470 cartuchos
Impacto econômico nominal (US\$)	[REDACTED] [CONFIDENCIAL]

V - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto na presente análise, e considerando que:

- a) o pleiteante informou que não existe produção local nem regional do produto objeto do pleito;
- b) trata-se de um importante medicamento indicado para o tratamento de pacientes adultos com HAP (Hipertensão Arterial Pulmonar) e HPTEC (Hipertensão Pulmonar Tromboembólica Crônica). O medicamento objeto do pleito "Birimina" tem a alta pressão arterial nos vasos do pulmão e leva a uma melhora na capacidade do exercício (aumentando a capacidade do paciente para caminhar) e a uma melhora na classe funcional (uma medida da Organização Mundial de Saúde (OMS) para a gravidade dos sintomas e impacto nas atividades diárias);
- c) não foram recebidas manifestações de oposição ao pleito por parte de representantes da indústria brasileira;
- d) mais de 90% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM em questão não foram objeto de preferências tarifárias em 2023, em razão da inexistência de acordos comerciais entre o Brasil e os principais países fornecedores;
- e) o código NCM 3004.90.69, no qual o produto objeto do pleito está classificado, já ocupa vaga na LETEC para 76 outros Ex-tarifários, sem necessidade de quotas e prazos específicos, de modo que a eventual concessão do Ex-tarifário solicitado não ocuparia nova vaga no referido mecanismo;

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo:

DEFERIMENTO do pleito de redução do Imposto de Importação de 7,2% para 0% do produto "Contendo riociguate", classificado no código NCM 3004.90.69, com criação de ex-tarifário, ao amparo da Lista de Exceções à TEC – Letec, sem necessidade de prazo e quota.

Sugere-se que o Ministério da Saúde avalie a proposta aqui detalhada, e que se aguarde a criação do texto de Ex por parte da Receita Federal do Brasil.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

DANIELLA MARIANO S. ROCHA

Chefe de Divisão

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINE LEITE NASCIMENTO

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.



Documento assinado eletronicamente por **Heloísa Pereira Chikusa, Subsecretário(a)**, em 16/10/2024, às 20:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 17/10/2024, às 01:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Mariano de Souza Rocha, Chefe(a) de Divisão**, em 17/10/2024, às 05:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Nota Técnica SEI nº 2470/2024/MDIC

Assunto: Adubos ou fertilizantes que contenham nitratos e fosfatos - NCM 3105.51.00 - código cheio. Análise a respeito da medida que se encontra vigente na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum - LETEC.

I - DO HISTÓRICO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar, ex ofício, o produto “Adubos ou fertilizantes que contenham nitratos e fosfatos” classificado no código 3105.51.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, que está incluído na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC). A inclusão passou a vigorar em 01/04/2022, com validade indeterminada, conforme estipulado pela Gecex nº 318, de 24 de março de 2022.

Quadro 1 - Medida vigente na LETEC

NCM	Produto	Ex	Alíquota atual (LETEC)	Alíquota TEC	Quota	Data de entrada da medida vigente	Data final da medida
3105.51.00	Adubos ou fertilizantes que contenham nitratos e fosfatos	Não há	0%	3,6%	Não há	01/04/2022	Não há

II - DA ANÁLISE DA MEDIDA NA LETEC

2. Considerando a validade indeterminada da medida e a natureza temporária da LETEC, caracterizada por uma elevada demanda de inclusão na lista, procedemos à análise da NCM. Para isso, utilizamos dados provenientes das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) disponibilizados pela Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.

3. Destaca-se que a base de dados referente às NFEs apresenta informações até o ano de 2023. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NF. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex Stat.

4. Em relação aos dados extraídos do Comex Stat, a presente análise apresentará as estatísticas

de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

Das Vendas da Indústria Doméstica

5. O quadro a seguir indica a evolução das vendas totais da indústria doméstica do produto objeto do pleito no período de 2020 a 2023, bem como das vendas internas e exportações ao longo desse período.

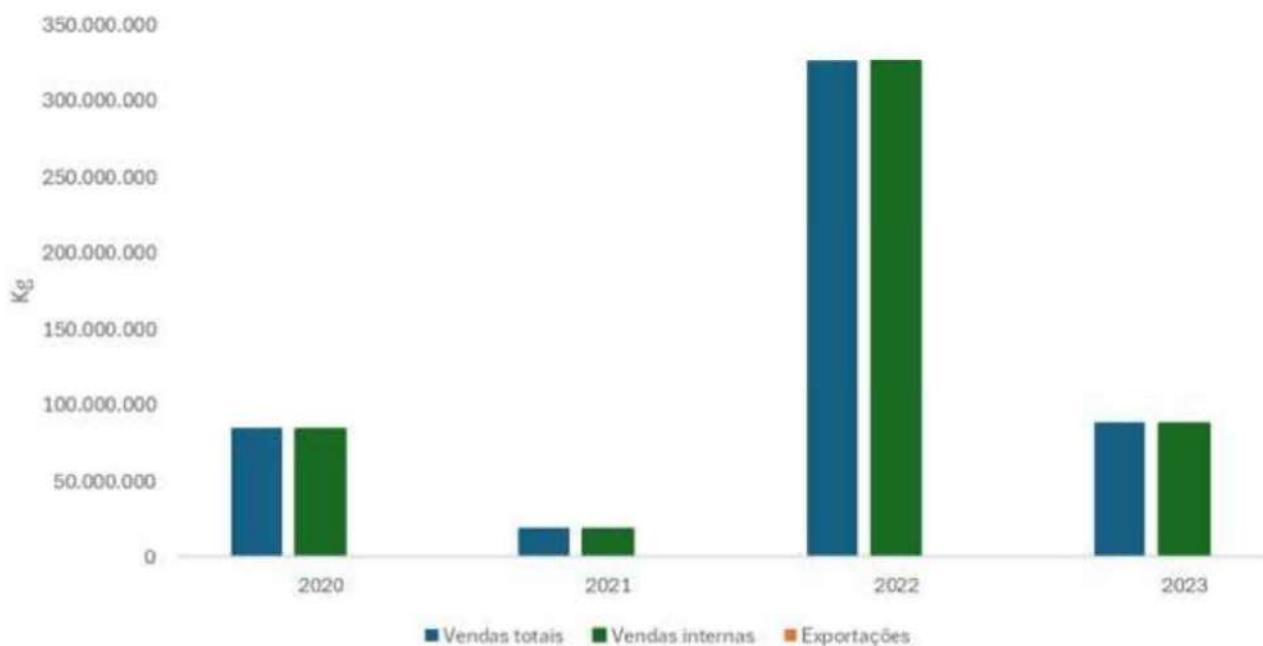
Quadro 2 - Vendas da Indústria Nacional - NCM 3105.51.00

Ano	Vendas totais (Kg)	Δ Vendas totais (%)	Vendas internas (Kg)	Δ Vendas internas (%)	Exportações (Kg)	Δ Exportações (%)
2020	84.297.520	-	83.826.121	-	471.399	-
2021	19.664.962	-76,7%	18.835.726	-77,5%	829.236	75,9%
2022	325.957.394	1557,6%	325.880.900	1.630,1%	76.494	-90,8%
2023	88.635.054	-72,8%	88.006.622	-73,0%	628.433	721,5%

Elaboração: STRAT

Fonte: NFEs

Gráfico 1 - Vendas Totais, Vendas Internas e Exportações em quantidade [Kg] - NCM 3105.51.00



Elaboração: STRAT

Fonte: NFEs

6. Entre 2020 e 2023, a indústria doméstica apresentou um leve crescimento de 5,1% nas vendas totais, aumentando de 84 mil toneladas em 2020 para 88 mil toneladas em 2023. Paralelamente, as vendas internas também registraram o mesmo crescimento. Paralelamente, as exportações aumentaram 33,3% no mesmo período.

Da Consumo Nacional Aparente

7. O quadro abaixo indica a evolução do Consumo Nacional Aparente (CNA) no período de 2020 a 2023, bem como das vendas internas e das importações no mesmo período.

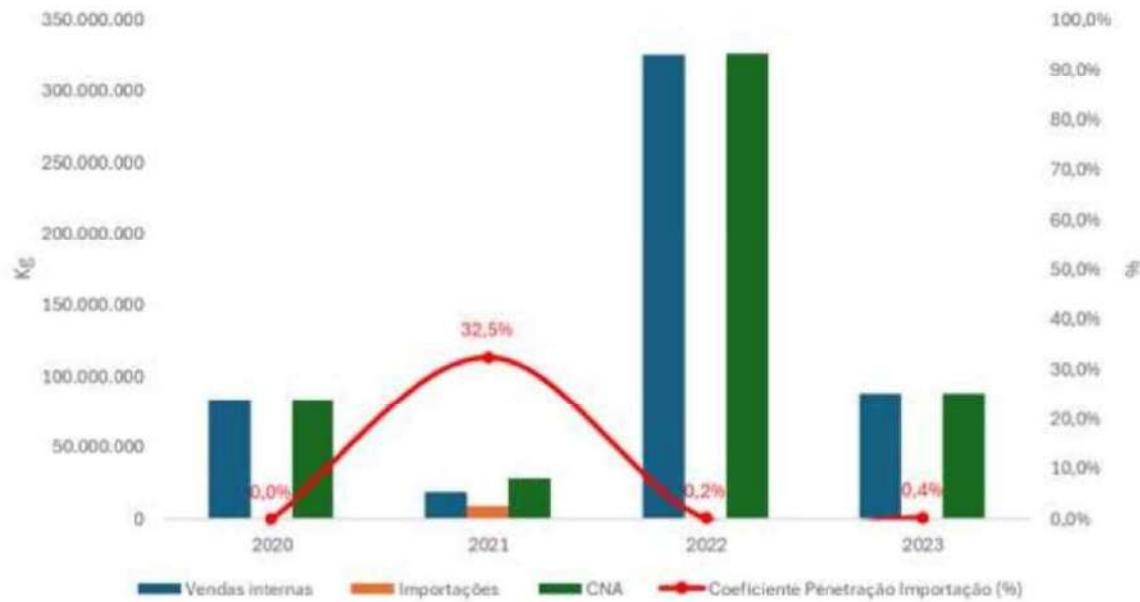
Quadro 3 - Vendas Internas, Importações e Consumo Nacional Aparente em quantidade [Kg] - NCM 3105.51.00

Ano	Vendas internas (Kg)	Δ Vendas Internas (%)	Importações (Kg)	Δ Importações (%)	CNA (Kg)	Δ CNA (%)	Coef. Penetração Imp.
2020	83.826.121	-	2.824	-	83.828.945	-	0,00%
2021	18.835.726	-77,5%	9.080.053	321.431,6%	27.915.779	-66,7%	32,53%
2022	325.880.900	1.630,1%	565.812	-93,8%	326.446.712	1.069,4%	0,17%
2023	88.006.622	-73,0%	306.990	-45,7%	88.313.612	-72,9%	0,35%

Elaboração: STRAT

Fonte: NFEs da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Comex Stat

Gráfico 2 - Vendas Internas, Importações e Consumo Nacional Aparente em quantidade [Kg] - NCM 3105.51.00



Elaboração: STRAT

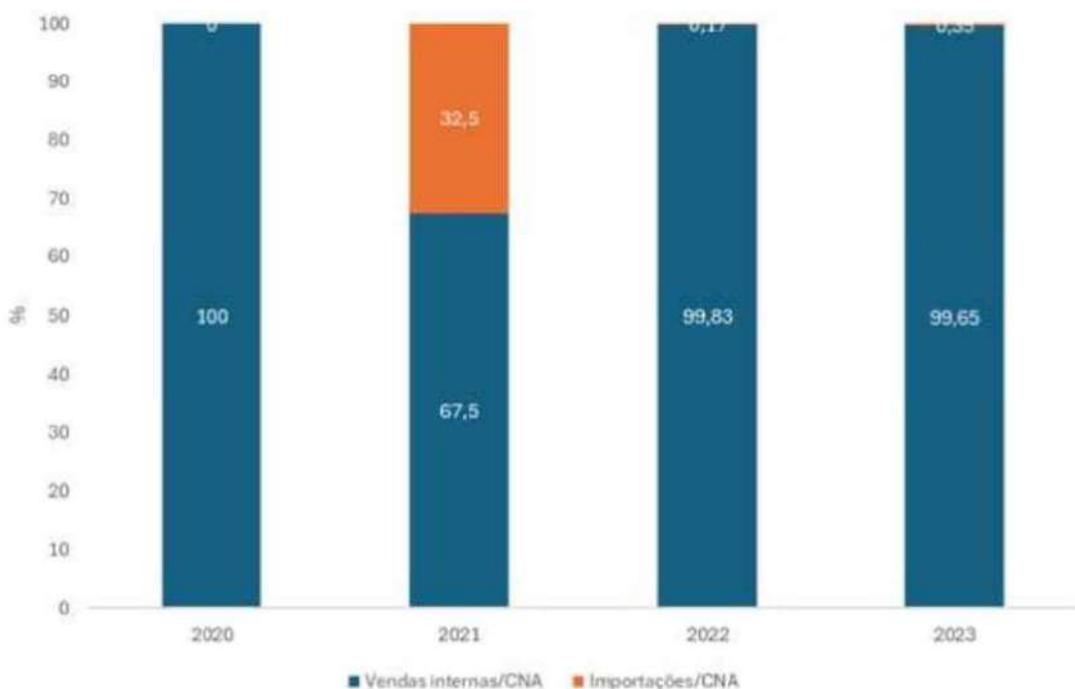
Fonte: NFEs

8. O gráfico a seguir apresenta a evolução da participação das vendas internas e das importações no CNA para a NCM 3105.51.00 entre os anos de 2020 e 2023. Ressalta-se que as importações foram significativas somente em 2021, ano em que pode ter ocorrido uma necessidade pós Covid-19 de abastecimento doméstico via importações, e que pode ter gerado a necessidade da medida, que acabou por entrar em vigor em março de 2022.

9. No entanto, nos anos de 2022 e 2023, observou-se uma redução acentuada nas importações, com o coeficiente de penetração caindo para menos de 1% do CNA (conforme ilustrado no gráfico 2 abaixo).

a seguir) nestes anos.

Gráfico 3 - Participação das Vendas Internas e das Importações no CNA - NCM 3105.51.00



Elaboração: STRAT

Fonte: NFEs

Das Importações

10. O quadro abaixo apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 3105.51.00, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2020 a 2024 (jan-set), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

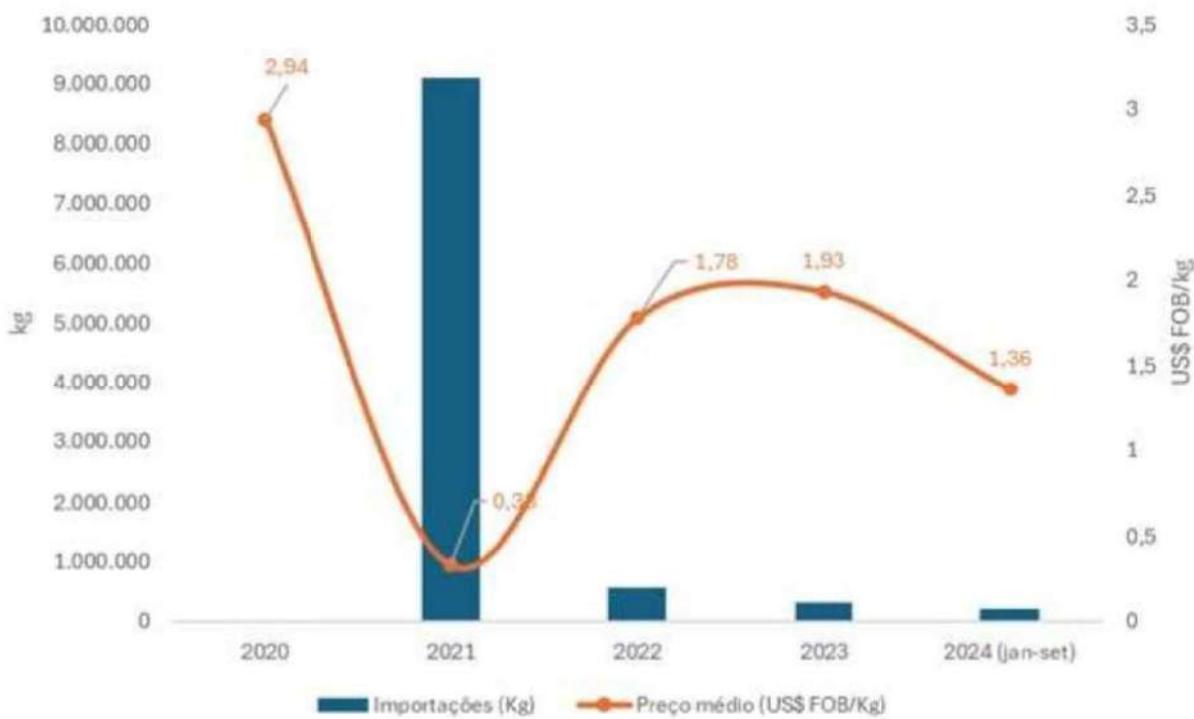
Quadro 4 – Evolução das importações - NCM 3105.51.00

Ano	Importações (US\$ FOB)	Δ Importações (US\$ FOB) (%)	Importações (Kg)	Δ Importações (Kg) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg) (%)
2020	8.301,00	-	2.824	-	2,94	-
2021	3.041.033,00	36.534,5%	9.080.053	321.431,6%	0,33	-88,6%
2022	1.005.448,00	-66,9%	565.812	-93,8%	1,78	430,6%
2023	593.046,00	-41,0%	306.990	-45,7%	1,93	8,7%
2024*	275.364,00		202.782		1,36	

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

(*) De janeiro a setembro de 2024

Gráfico 4 - Importações em quantidade [Kg] - NCM 3105.51.00



Elaboração: STRAT
Fonte: Comex Stat

11. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, em 2022 e 2023, observou-se uma redução no valor total das importações em relação a 2021, conforme mencionado anteriormente, ficando abaixo de US\$ 1 milhão em 2023, em todo código NCM (valor total importado em produtos).

12. Em relação à quantidade importada, também se registrou uma redução significativa, portanto. Em 2023, foram importadas somente 306 toneladas, em comparação às mais de 9.000 toneladas em 2021. Em 2024, segue-se a mesma tendência de 2023: os meses de janeiro a setembro de 2024 representaram 66,1% do volume importado do ano cheio de 2023.

Gráfico 5 – Importações em 2023/2024 (jan-set) em quantidade [Kg] – NCM 3105.51.00



Elaboração: STRAT

Fonte: Comex Stat.

Das Exportações

13. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 3105.51.00, em valor e em quantidade, nos períodos de 2020 a 2023 (jan-dez) e 2024 (jan-set), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

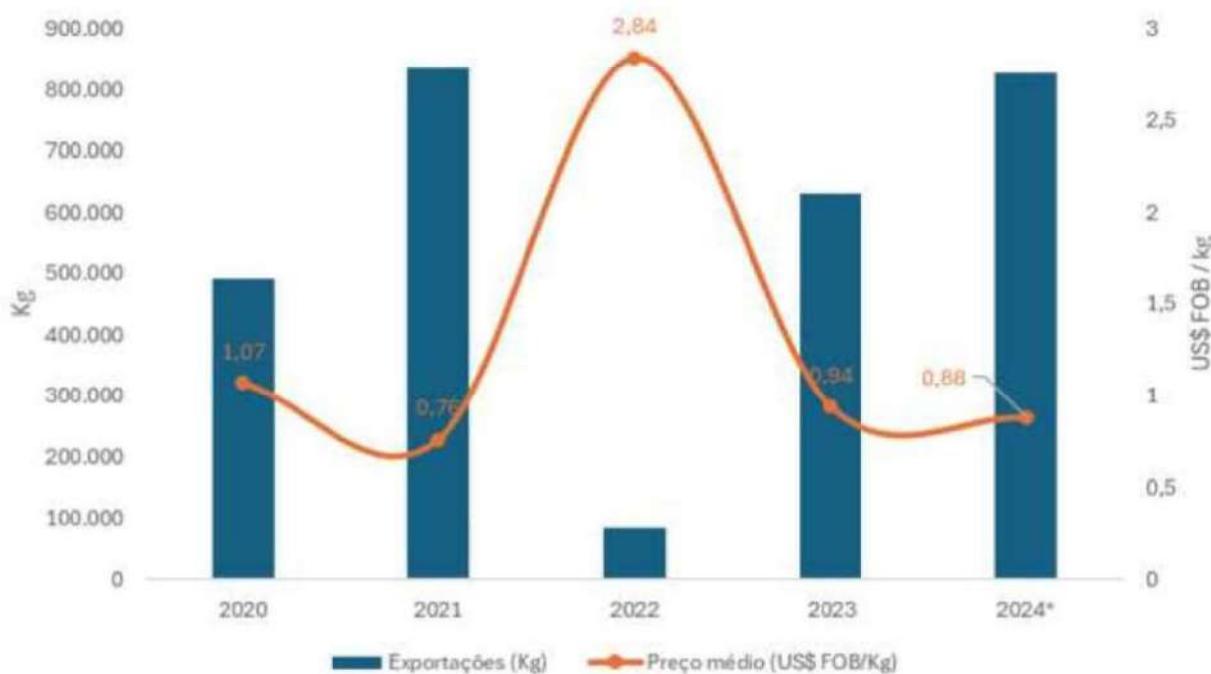
Quadro 5 - Exportações - NCM 3105.51.00

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Δ Exportações (US\$ FOB) (%)	Exportações (Kg)	Δ Exportações (Kg) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg) (%)
2020	524.892,00	-	490.211	-	1,07	-
2021	636.487,00	21,3%	835.319	70,4%	0,76	-28,8%
2022	243.149,00	-61,8%	85.528	-89,8%	2,84	273,1%
2023	596.423,00	145,3%	631.563	638,4%	0,94	-66,8%
2024*	724.482,00	-	826.669	-	0,88	-

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT.

* Dados disponíveis até setembro de 2024.

Gráfico 6 - Exportação em quantidade [Kg] - NCM 3105.51.00



Elaboração: STRAT

Fonte: Comex Stat.

14. No que se refere às exportações, observa-se que são volumes pouco significativos, mas que indicam que há produção nacional além do consumo nacional, possibilitando a via exportadora.

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

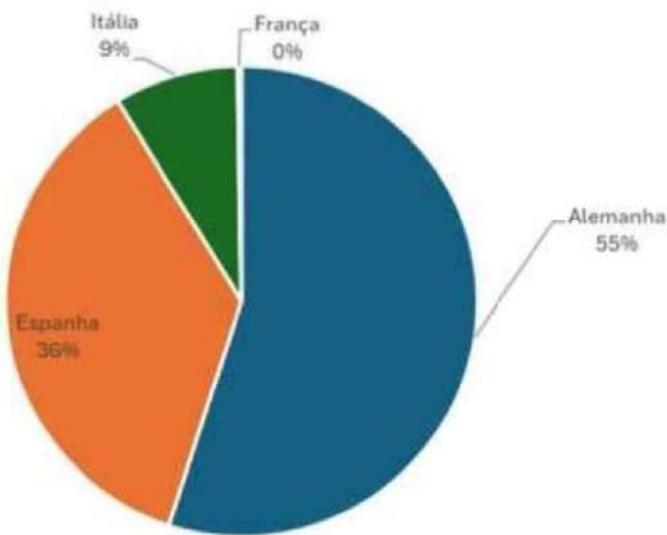
15. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 3105.51.00, destaca-se a Alemanha como o principal fornecedor, com uma contribuição de 71,46% da quantidade total importada no ano de 2023. Em sequência, aparecem: Espanha (23,28%), Itália (5,16%) e França (0,11%).

Quadro 6 - Importação por origem em 2023 - NCM 3105.51.00

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Part. no total em quantidade (%)	Preferência tarifária
Alemanha	325.952,00	219.360	1,49	71,46%	0%
Espanha	215.147,00	71.460	3,01	23,28%	0%
Itália	50.406,00	15.840	3,18	5,16%	0%
França	1.541,00	330	4,67	0,11%	0%
Total	593.046,00	306.990	1,93	100,00%	

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT.

Gráfico 6 - Principais Importadores por Quantidade em 2023 - NCM 3105.51.00



Elaboração: STRAT

Fonte: Comex Stat.

Impacto econômico da medida vigente

16. Em face dos dados disponíveis a respeito das importações do código cheio da NCM em apreço, é possível estimar economicamente o valor do impacto que a redução do II tem alcançado. Com base no valor FOB importado da tonelada em 2023 - US\$ 1.930,00, e tratando-se de uma redução de 3,6% (TEC) para 0% (LETEC), estima-se que a redução de custos de importação estão na ordem de US\$ 69,48 por tonelada. Logo, o impacto econômico da medida em vigor estaria em US\$ 21.330,36, conforme quadro a seguir:

Quadro 7 - Impacto Econômico Calculado

Preço médio importado 2023 (US\$/ton)	1.930,00
Economia no Custo de Internação (US\$/ton)	69,48
Volume importado em 2023 (ton)	307
Impacto econômico efetivo 2023 (US\$)	21.330,36
Preço médio importado 2024 (jan-set) (US\$/ton)	1.360,00
Economia no Custo de Internação (US\$/ton)	48,96
Volume importado em 2024 (jan-set) (ton)	203
Impacto econômico efetivo 2024 (jan-set) (US\$)	9.938,88

III - CONCLUSÃO

17. Considerando que:

- o código NCM 3105.51.00 encontra-se na LETEC desde 2022 por prazo indeterminado;
- desde que o produto entrou na LETEC em 2022 (e vigora sem prazo), a representatividade das importações na NCM 3105.51.00 no CNA foi insignificante (inferior a 0,5%);
- a partir de 2021, as importações da NCM 3105.51.00 caíram sucessivamente e significativamente até 2023;

- d) entre 2020 e 2023, verificou-se aumento de vendas da indústria e sua participação no CNA;
- e) as exportações da NCM 3105.51.00 registraram aumento de 13,6% em valor e 28,8% em volume;
- f) o impacto econômico da medida em vigor, calculado com base em dados disponíveis (Comex Stat), foi apurado em US\$ 21.330,36 em 2023, seguindo tendência de queda em 2024 (US\$ 9.938,88 de janeiro a setembro), ou seja, impactos muito inferiores a US\$ 1.000.000, valor normalmente usado como referência para concessão de reduções temporárias tarifárias;
- g) a LETEC é uma lista de exceção com caráter temporário, cujas solicitações devem ser avaliadas sob a ótica de sua relevância, dado o número limitado de vagas e a elevada demanda pelo instrumento;

esta SE-CAMEX sugere

EXCLUSÃO da LETEC do produto “Adubos ou fertilizantes que contenham nitratos e fosfatos”, classificado no código NCM 3105.51.00,

ou alternativamente,

DETERMINAÇÃO DE DATA FINAL À MEDIDA EM VIGOR NA LETEC em 31 de dezembro 2024.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

PEDRO VICENTE DA SILVA NETO

Chefe de divisão

Documento assinado eletronicamente

CAROLINE LEITE NASCIMENTO

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

HELOÍSA PEREIRA CHIKUSA

Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Pereira Chikusa, Subsecretário(a)**, em 24/10/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 24/10/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Vicente da Silva Neto, Chefe(a) de Divisão**, em 24/10/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Referência: Processo nº 19971.001943/2024-86.

SEI nº 45883278



Nota Técnica SEI nº 3019/2024/MDIC

Assunto: Manifestação sobre o pleito de alteração tarifária para importação de rodas ferroviárias para vagões e locomotivas de carga (NCM 8607.19.90). Lista de Exceções para Bens de Informática e Telecomunicações ou Bens de Capital - LEBIT/BK. Processo SEI nº 19971.000391/2024-99.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo subsidiar a decisão no âmbito do pleito de elevação tarifária para “eixos, rodas e suas partes de veículos para vias férreas”, com classificação na NCM 8607.19.90, ao amparo Lista de Exceções para Bens de Informática e Telecomunicações ou Bens de Capital - LEBIT/BK.
2. A manifestação da Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços – SDIC/MDIC acompanha a manifestação feita por meio da Nota Técnica SEI nº 1451/2024/MDIC, sendo pelo deferimento da elevação do Imposto de Importação de 12,6 % para 20 %, ao amparo da Lista de Exceções para Bens de Informática e Telecomunicações ou Bens de Capital - LEBIT/BK, com acompanhamento da medida e com sugestão de criação de destaque tarifário invertido para abrangência da elevação do II para “rodas ferroviárias para vagões e locomotivas de carga”.
3. Nesse sentido, a sugestão de descrição para o ex-tarifário seria: “Eixos e partes de veículos para vias férreas, exceto rodas ferroviárias para vagões e locomotivas de carga”.
4. A posição da SDIC busca o fortalecimento da produção nacional, a geração de empregos, o aumento da competitividade, bem como o alinhamento com a atual política industrial.

ANÁLISE

A. PLEITO DE ALTERAÇÃO TARIFÁRIA

5. O Sindicato Interestadual da Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários – SIMEFRE ingressou, por meio do processo SEI nº 19971.000391/2024-99, com o pleito para elevação da alíquota de 12,6% para 35% do Imposto de Importação para “eixos, rodas e suas partes de veículos para vias férreas”, com classificação na NCM 8607.19.90, ao amparo da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC), pelo período de 5 anos.
6. O SIMEFRE alega uma capacidade produtiva de [confidencial] rodas/ano, sendo cerca de 85 % para produção nacional e 15 % para exportação. Em 2023, o volume de produção foi de [confidencial] rodas, sendo [confidencial] unidades para o mercado doméstico e [confidencial] unidades para exportação.
7. A entidade destaca a AmstedMaxion, empresa do grupo Amsted Rail, como produtora nacional de rodas com capacidade para atender 100 % da demanda do mercado interno, que, em 2023, foi de 41.730 unidades. Ainda, justifica o pedido de elevação tarifária para a manutenção da produção nacional de rodas ferroviárias, a qual precisa ser de, no mínimo, [confidencial] rodas.

B. ANÁLISE

8. As rodas ferroviárias para vagões e locomotivas de carga são peças essenciais para o funcionamento dos trens de carga, pois sustentam o peso dos vagões e locomotivas e permitem o movimento dos veículos sobre os trilhos.

9. Algumas características das rodas ferroviárias são: fabricadas em aço carbono com adição de ligas; podem ser produzidas através do processo de fundição ou forjamento; utilizam sucata metálica como matéria-prima em seu processo de fabricação; o diâmetro das rodas pode variar de 28 a 42 polegadas; o peso varia conforme o diâmetro da roda, podendo apresentar valores entre 300 a 600 kg por roda; e são montadas, uma em cada extremidade de um eixo, totalizando 8 rodas em vagões e de 8 a 16 rodas em locomotivas.

Figura 01: Localização da roda no truque de tração de vagões e locomotivas: 2024



Fonte: Simefre.

10. As rodas em um vagão ferroviário de carga são conectadas a um eixo, formando um rodeiro que, em pares, são conectados a laterais e a uma travessa central. Ao incluir outros componentes, esse conjunto forma um truque, como apresentado na figura 01. O truque, por sua vez, é acoplado na caixa do vagão (vide figura 02) e, então, este conjunto é responsável pela dinâmica e estabilidade de um trem de carga (composição de vagões e locomotivas).

Figura 02: Agregação de valor na cadeia ferroviária: Roda-Truque-Vagão.

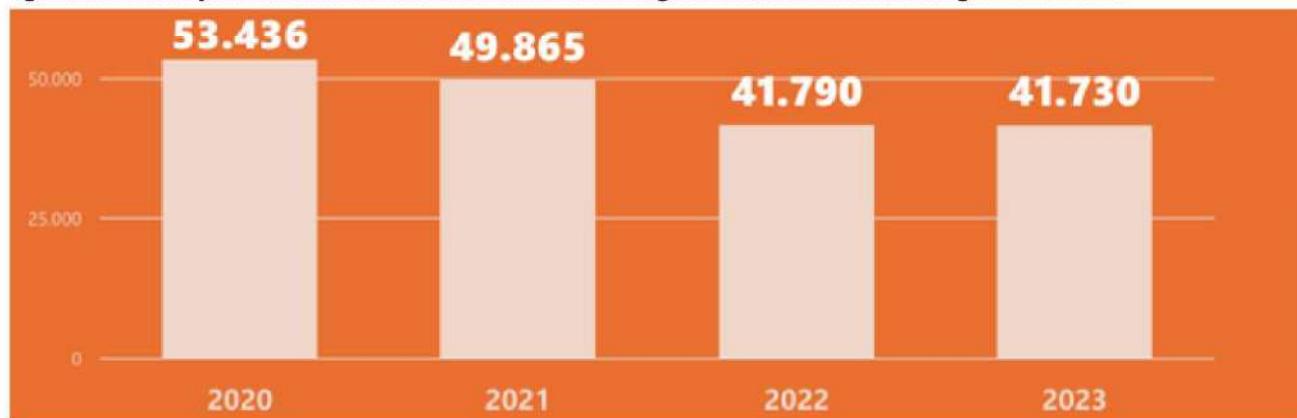


Fonte: Simefre.

11. Nos últimos 4 anos, a produção de rodas ferroviárias para vagões e locomotivas de carga no Brasil caiu cerca de 22 %. O fabricante nacional tem capacidade instalada de produção de [confidencial] rodas por ano, sendo cerca de 85 % para produção nacional e 15 % para exportação. Esta capacidade não

utilizada, implica em uma ociosidade na cadeia de fornecimento nacional e, para justificar a manutenção da produção nacional de rodas ferroviárias, o fabricante nacional necessita de uma produção mínima de [confidencial] rodas.

Figura 03: Produção nacional de rodas ferroviárias de vagões e locomotivas de carga: 2020-2023.



Fonte: Simefre.

12. A demanda nacional de rodas ferroviárias oscila em torno de [confidencial] por ano, entre o mercado de reposição e a fabricação de vagões novos, a capacidade produtiva atual do fornecedor nacional está dimensionada atualmente em [confidencial] por ano, sendo que este excedente à demanda nacional é exportado para os mercados sul-americano e norte americano.

13. Apropriando-se de dados sistematizados na Nota Técnica nº 1451/2024/MDIC, emitida pela Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, tomando como número índice a produção de 2019, tem-se a Tabela 01.

Tabela 01: Números índices de produção, importação, exportação e consumo: 2019-2023.

Ano	Produção	Importação	Exportação	Consumo
2019	100,00	18,11	10,33	107,78
2020	62,94	15,05	6,24	68,48
2021	80,68	14,39	7,60	86,16
2022	101,86	13,98	7,93	108,03
2023	48,03	24,20	4,76	57,36

Fonte: Nota Técnica nº 1451/2024/MDIC da SE/Camex. Elaboração: DIAM/SDIC.

14. No que se refere à diferença de preço entre o produto nacional e o importado, as rodas ferroviárias para vagões e locomotivas de cargas possuem variações quanto à geometria, diâmetro, composição química, entre outros, com isso os preços podem variar entre aproximadamente [confidencial] e [confidencial], e o preço médio atual do produto nacional pode ser considerado em torno de [confidencial]. Com o cenário atual (Imposto de Importação a 11,2%), estima-se que o produto importado entre no país com preço em torno de [confidencial], já considerados todos os custos de nacionalização. De modo que, a elevação da alíquota para 20,0% guarda o condão de equalização relativa de preços.

15. Por fim, cabe informar acerca dos custos dos insumos para a produção das rodas ferroviárias, que são acompanhados através de fórmula paramétrica, compondo o total com a representatividade de cada indicador. Como pode ser visto abaixo, cerca de [confidencial] do custo de uma roda fundida ferroviária é representado pela sucata de aço, que no período analisado (jan/2020 a out/2024), teve uma variação de [confidencial]. Os demais índices também tiveram inflação registrada, fazendo com que o custo

tivesse acréscimo de aproximadamente **[confidencial]**.

Tabela 02: Índice de inflação dos custos dos insumos para a produção de rodas: 2024.
[confidencial]

16. De modo que se apresenta sugestão de ajuste de redação do Ex-tarifário proposto pela SE-CAMEX, como segue:

a) Texto sugerido pela SE-CAMEX: "Eixos e partes de veículos para vias férreas, exceto rodas ferroviárias";

b) Texto sugerido pela DIAM-SDIC: "Eixos e partes de veículos para vias férreas, exceto rodas ferroviárias para vagões e locomotivas de carga".

17. De modo que, o objetivo é elevar, especificamente, a alíquota do Imposto de Importação de "rodas ferroviárias em aço carbono com adição de ligas, utilizadas em veículos ferroviários, para transporte de altas cargas por eixo e baixa velocidades e em veículos de manutenção da via férrea".

18. No segmento de rodas ferroviárias de vagões e locomotivas de carga, segundo o SIMEFRE, a falta da demanda e a concorrência desleal estão afetando a indústria brasileira, com recentes fechamentos de empresas (Ex: MWL). Ações imediatas são necessárias para que não ocorra no Brasil o sucateamento dessa indústria.

19. A baixa demanda, decorrente da falta de um programa de investimentos e renovação das frotas de vagões e locomotivas, traz ociosidade para a indústria nacional, dificultando os investimentos e a sustentabilidade do negócio no longo prazo. Adicionalmente, a entrada de players internacionais no mercado brasileiro é facilitada através de baixas barreiras tarifárias, fazendo com que a competição com a indústria nacional seja desbalanceada.

20. Por essas razões, propõe-se nova redação ao destaque tarifário da NCM 8607.19.90 - Eixos, Rodas e Suas Partes de Veículos para Vias Férreas, com a redação "Rodas Ferroviárias de Vagões e Locomotivas de Carga", com elevação destes últimos para a alíquota de Imposto de Importação de 20 %, conforme proposto pela SE/Camex.

RECOMENDAÇÃO

21. Corroborando as justificativas apresentadas pela SE-Camex de que:

a) O Brasil apresenta capacidade produtiva de **[confidencial]** rodas/ano e uma produção em 2023 de **[confidencial]** rodas, de modo que a capacidade da fabricante nacional é suficiente para atender 100 % da demanda interna;

b) O produto de interesse da indústria nacional, conforme contatos realizados diretamente por esta DIAM, tem uma abrangência menor que a totalidade do código NCM 8607.19.00, ou seja, o pleito teve foco no produto "rodas ferroviárias";

c) O volume das importações do código NCM 8607.19.00 subiu 37 % no período total analisado (2019 a 2023) e 95 % em 2023, comparado à média dos três anos anteriores;

d) O preço médio das importações em 2023 do código NCM 8607.19.00 foi 4 % mais baixo que a média de preço dos três anos anteriores, e mais de 98 % das importações brasileiras dos produtos classificados no código NCM 8607.19.90 registradas em 2023 não gozaram de preferência tarifária;

e) O referido código está grafado na Tarifa Externa Comum - TEC como um Bem de Capital – BK;

f) A importância do acompanhamento da eficácia da medida durante sua implementação, de modo que, esse acompanhamento possa resultar em alterações na medida ora adotada; e

g) A pleiteante solicitou elevação tarifária do II para NCMs correspondentes a truques de

tração e vagões de carga, que se encontram a jusante na cadeia produtiva da NCM objeto do pleito.

22. Esta DIAM-SDIC-MDIC acompanha o parecer apresentado pela SE-CAMEX de DEFERIMENTO PARCIAL do pleito de elevação tarifária do código NCM 8607.19.90 à Lista de Exceções de Bens de Informática e Telecomunicações e de Bens de Capital (LEBIT/BK), com aplicação da alíquota do Imposto de Importação de 20 %.

23. Contudo, diferentemente do citado parecer, propõe-se:

a) Não definição de prazo de vigência, mas com acompanhamento da eficácia da medida durante sua implementação, de modo que, esse acompanhamento possa resultar em alterações na medida ora adotada; e

b) Criação de destaque tarifário invertido que possa abranger a elevação do II para "rodas ferroviárias rodas ferroviárias para vagões e locomotivas de carga", a ser avaliado pela Receita Federal do Brasil. O texto sugerido seria: "Eixos e partes de veículos para vias férreas, exceto rodas ferroviárias para vagões e locomotivas de carga", de modo a manter-se a alíquota TEC (12,6 %) ao Ex-tarifário, e elevar-se a NCM cheia a 20 %, que abrangeria as rodas e traria eficácia à medida.

24. Por oportuno, uma vez acatada a recomendação acima, e se de acordo, se propõe o envio da presente Nota Técnica para a Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX), com vistas à avaliação do pleito em tela pelo Comitê de Alterações Tarifárias (CAT).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
ALESSANDRA MADEIRA DE BIASE MARTINS
Coordenadora-Geral

De acordo. Encaminha-se ao Gabinete da SDIC.

Documento assinado eletronicamente
MARGARETE MARIA GANDINI
Diretora

De acordo. Encaminha-se ao Gabinete da SE-CAMEX.

Documento assinado eletronicamente
UALLACE MOREIRA LIMA
Secretário de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços



Nota Técnica SEI nº 2821/2024/MDIC

**Assunto: : Óleo de Palma Refinado. NCM 1511.90.00. Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento).
Pleito de renovação (medida expirada). Redução temporária do Imposto de Importação de 9% para 0%, com quota. Processo SEI nº 19971.000533/2024-18.**

I - DO PLEITO

Trata-se de análise do pleito de alteração tarifária temporária protocolado pela Associação Brasileira da Indústria de Alimentos – ABIA – em 27/04/2024 com os seguintes parâmetros:

- i. **Código NCM:** 1511.90.00 (Outros óleos de dendê (palma) e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados);
- ii. **Aliquota solicitada:** 0%;
- iii. **Período de vigência da medida:** 12 meses;
- iv. **Quota:** 150.000 toneladas;
- v. **Ex-tarifário:** Não há;
- vi. **Medida expirada:** esteve vigente de 10/04/2023 a 08/04/2024, regulamentada pela Resolução GECEX nº 468/23 e pela Portaria SECEX nº 241/23;
- vii. **Apoio ao pleito:** Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos (ABIHPEC); e
- viii. **Oposição ao Pleito:** Associação Brasileira de Produtores de Óleo de Palma (ABRAPALMA).

Vale ressaltar que a solicitação se baseia na condição de que o País, apesar de ser produtor do bem em pauta, não dispõe de oferta suficiente para atender às quantidades demandadas.

II - ALEGAÇÕES: DO PLEITEANTE, DE APOIO E DE OPOSIÇÃO

Principais alegações da pleiteante (ABIA)

- O produto objeto do pleito seria essencial para a produção de alimentos, higiene pessoal e limpeza;
- A indústria de alimentos, operando com margens reduzidas e enfrentando altos custos de matérias-primas, embalagens e energia, está tendo dificuldade em absorver o aumento nos custos, especialmente do óleo de palma refinado. Isso afetaria produtos de consumo básico, como pães, biscoitos e margarina, impactando mais severamente as classes de renda mais baixas;
- A manutenção da alíquota zero no Imposto de Importação de óleo de palma refinado seria fundamental para reduzir custos de produção e preços dos alimentos, beneficiando diretamente a população, especialmente a de menor renda;
- A não renovação desse benefício resultaria em aumento nos custos de produção e preços ao consumidor, estimado [REDACTED]. Para esta estimativa, a pleiteante usou dados da pesquisa PIA-Produto/IBGE de 2021;

- O óleo de palma é significativo na substituição da gordura trans na indústria alimentícia, contribuindo para a saúde pública ao eliminar a gordura parcialmente hidrogenada, principal fonte de gorduras trans, sem alterar as características dos alimentos.

Principais alegações da Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos (ABIHPEC) em APOIO AO PLEITO

- A medida é necessária para garantir o abastecimento regular e minimizar o impacto dos altos preços internacionais, beneficiando principalmente as classes de menor renda.
- A produção nacional de óleo de palma não consegue atender à demanda, tornando as importações essenciais.
- Os preços internacionais do óleo são elevados devido a condições climáticas adversas e outros fatores.
- O óleo de palma refinado é crucial para alimentos e produtos de higiene, sendo vital para a competitividade da indústria nacional.
- Em 2023, importaram-se 147 mil toneladas de óleo de palma refinado, próximo à cota de 150 mil toneladas. A demanda prevista para 2024 é [REDACTED] toneladas, impulsionada pela produção de alimentos industrializados e condições climáticas adversas.
- O mercado internacional é volátil e os preços aumentam devido a políticas de biodiesel e fenômenos climáticos. Sendo assim,
- O retorno do II a 9% prejudicaria as exportações brasileiras.
- As Indústrias priorizam produtos certificados pelo RSPO para atender às exigências de sustentabilidade.
- Conflitos geopolíticos e riscos climáticos mantêm os preços elevados, e substituir o óleo de palma seria custoso devido às adaptações necessárias nas plantas de produção.

Principais legações da Associação Brasileira de Produtores de Óleo de Palma (Abrapalma) em OPOSIÇÃO AO PLEITO

- A Abrapalma discorda da alegação de insuficiência estrutural da oferta interna de Óleo de Palma.
- Embora o Brasil seja importador deste produto, o aumento da produção nacional tem sido o principal responsável pelo abastecimento do mercado interno.
- Nos últimos dez anos, o consumo brasileiro de Óleo de Palma aumentou 51%, enquanto a produção nacional cresceu 45% e as importações aumentaram apenas 18%.
- Questionou as alegações de condições logísticas e limitações de importações de outros países. O Óleo de Palma é uma commodity global, e a afirmação de que há risco de desabastecimento devido à necessidade de importações não se sustentaria.
- A Colômbia e o Equador fornecem uma parcela significativa do óleo importado sem imposto de importação, devido os acordos de complementação econômica com o Mercosul.
- As cadeias de suprimento da indústria nacional de alimentos já estão estruturadas para operar com parte do suprimento importado.
- Sobre a concorrência pelo Óleo de Palma entre a indústria de alimentos e de biodiesel, informou que o banimento da gordura trans no Brasil e a consequente substituição pelo Óleo de Palma já foram absorvidos pelo mercado, com o consumo nacional estabilizado desde 2021. Também alegou que existem alternativas para substituir a gordura trans, como o óleo de coco e o óleo de soja interesterificado. Quanto à produção de biodiesel, o Óleo de Palma tem uma participação mínima como matéria-prima, e a produção de óleo de soja seria suficiente para atender à demanda adicional do setor.
- A redução da alíquota de importação prejudicaria as famílias dependentes do setor de palma no Brasil e desincentivaria o crescimento do setor nacional.

III – DA ANÁLISE

Sendo esta análise realizada posteriormente às Notas Técnicas da SE-Camex e do MAPA (Nota Técnica SEI nº 1508/2024/MDIC (43469241) e Nota Técnica SEI nº 25/2024 MAPA (44456047), e levando em conta todos os dados, informações e ponderações já realizadas, seu objetivo é se ater a pontos não abordados ou

não destacados nestes documentos.

Num primeiro momento, vale ressaltar que está em curso a **Nova Política Industrial – NIB**, lançada pelo atual governo. Esta política tem como um de seus eixos a **“Missão 1 - Cadeias agroindustriais sustentáveis e digitais para a segurança alimentar, nutricional e energética”**. A Missão 1 da NIB tem como um dos objetivos elevar a participação da agroindústria no PIB do agronegócio nacional.

Sendo assim, dada a importância da indústria de alimentos para a agronegócio e para a agregação de valor aos produtos agroindustriais, a insuficiência da oferta nacional de um insumo de extrema importância para esta produção, como o óleo de palma, usado em uma miríade de alimentos industrializados, deve ser levada em consideração ao se analisar o pleito em destaque.

No que se refere aos impactos provocados pela elevação da alíquota do imposto de importação, vale ressaltar que entre os brasileiros ocupados no mercado de trabalho formal e informal, mais de 70% do total (PNAD contínua-IBGE) ganham até 2 salários-mínimos, e tem nos alimentos o principal item do custo de vida, acima de 25% do total (INPC/POF-IBGE). Sabe-se que os alimentos que mais utilizam o óleo de palma são notoriamente adquiridos pelos consumidores de renda mais baixa. Exemplos disto são os produtos da cesta básica. Neste ponto, não há de se desconsiderar os impactos inflacionários nos preços dos alimentos que o óleo de palma pode desencadear. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo 15 (IPCA-15), na informação mais recente, ficou em 0,62%, em novembro/2024, após taxa de 0,54% registrada em outubro/2024 — o que representa avanço de 0,08 ponto percentual. **A alta do IPCA-15 deste mês é devida principalmente ao aumento dos preços do grupo alimentação e bebidas, que tem maior peso no índice, com avanço de 1,34% e impacto de 0,29 ponto percentual no total do índice em novembro/2024.**

Nesse contexto, há ainda um fato recente no que se refere à cotação dos **preços internacionais no óleo de palma no ano de 2024 em comparação à 2023** que vem se agravado especialmente nos últimos meses, após a data de origem do pleito em análise. De acordo com a Malaysia Palm Oil Board, referência no mercado mundial do produto, os preços do óleo de palma refinado sofreram uma **elevação na ordem de 40% em US\$ até este mês de novembro**, resultado de uma oferta restrita e demanda elevada. Isto acontece principalmente devido a **fatores climáticos nocivos**, que acometeram grandes produtores, e o **aumento do uso deste óleo para biocombustíveis** em todo o mundo. Os preços atuais do óleo de palma operam em patamar 80% superior ao período pré-pandemia.

Outro ponto que interfere nesta equação é a **desvalorização do Real frente ao Dólar Americano**, mantendo os preços elevados tanto internamente quanto no exterior.

Apesar da tendência de crescimento da produção nacional, verificada pelos dados das NFe da Receita Federal, a produção nacional ainda está muito distante de atender a toda demanda interna pelo produto. Em 2023, o consumo nacional superou a produção nacional em 149 mil toneladas. Mesmo se projetarmos um crescimento de 30 mil toneladas (média dos últimos anos) da produção interna de óleo de palma refinado no ano de 2024, a produção nacional seria insuficiente para atender a demanda pelo produto observada neste mesmo ano. Com efeito, **até outubro de 2024 o Brasil importou 254 mil toneladas** de óleo de palma refinado, um **volume bastante superior às 147 mil toneladas importadas em 2023**. Nesta toada, a manutenção da cota de 150 mil toneladas a 0% ainda enseja que o país iria importar, no mínimo, 74 mil toneladas de óleo de palma com tarifa de importação a 9%, sem qualquer benefício para os produtores de óleo de palma.

Um dos principais fatores responsáveis pelo aumento da demanda no mercado interno, já refletido nas Notas Técnicas da SE-Camex e do MAPA, é a **exigência** de praticamente "zero" gorduras trans na porção dos alimentos **segundo RDC 332/19 da Anvisa**.

Outro fato recente de alta relevância para a indústria nacional de alimentos é a **perda, por parte da [REDACTED] da certificação RSPO(Roundtable on Sustainable Palm Oil)** para a produção da matéria-prima no Brasil. A certificação RSPO é fator crucial para a compra de óleo de

palma pela indústria, já que assegura a conformidade com normas internacionais de sustentabilidade ambiental e social. Sendo assim, muitas empresas do setor de alimentos, principalmente aquelas exportadoras, necessitam importar óleo de palma certificado para contemplar clientes que a exigem, impactando diretamente o volume a ser importado em detrimento do fornecimento interno.

IV - CONCLUSÃO

Ao considerar: i. as alegações apontadas pelas partes interessadas; ii. o apresentado nas Notas Técnicas da SE-Camex e do MAPA - Nota Técnica SEI nº 1508/2024/MDIC (43469241) e Nota Técnica SEI nº 25/2024 MAPA (44456047); iii. que o crescente aumento da demanda doméstica por óleo de palma não prejudica o crescimento da produção nacional deste produto; e, principalmente, frente à análise desta nota, iv. que o fim da cota irá prejudicar a indústria a jusante (que utiliza óleo de palma como insumo para fabricação de produtos com maior valor agregado), sem que isso se reverta em benefício para os fabricantes de óleo de palma, esta SDIC/MDIC manifesta-se pelo **DEFERIMENTO** do pleito de redução tarifária da alíquota do Imposto de Importação, de 9% para 0%, do produto "**Óleo de Palma Refinado**", classificado no código NCM 1511.90.00, com quota de 150.000 toneladas e por período de 12 meses, ao amparo da Resolução GMC Nº 49/19.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO FABRÍCIO GLASS

Coordenador Geral da CGBS - Substituto

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL RAMOS CODEÇO

Diretor do DIBEN



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Fabrício Glass, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 26/11/2024, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ramos Codeço, Diretor(a)**, em 26/11/2024, às 22:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).